







**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**OFÍCIO Nº 1678/2012 – GS/SEMURB/SPPUA**

Natal, 14 de setembro de 2012.

À Ilma. Sra.

**Luciana Araújo**

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - COMPLAN

Assunto: **Envio do anteprojeto de lei da ZPA 10**

Senhora Secretária Executiva,

Como é sabido, a modernização administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal, o MODERNATAL, é um conjunto de ações no sentido de dotar a administração de instrumentos mais eficazes, pautados na sustentabilidade e na Gestão Inteligente, que resultem em uma melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos.

No intuito de difundir e compartilhar as informações ligadas a este processo de modernização administrativa, a Prefeitura Municipal, através da Semurb, iniciou uma série de debates e audiências públicas referentes às propostas para a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) e os novos instrumentos de ordenamento urbano, obedecendo a um fluxo de procedimentos no que diz respeito à realização das audiências, disponibilização das informações e apreciação das propostas e contribuições dos diversos entes envolvidos no processo.

Após audiências realizadas em junho e dezembro de 2011, fevereiro e março do ano corrente, a equipe técnica de Planejamento Urbano e Ambiental da Semurb debateu e analisou internamente as contribuições recebidas referentes às propostas de regulamentação da ZPA-6 (Morro do Careca e dunas adjacentes) e ZPA 10 (Farol de Mãe Luiza e seu entorno), com fins de aprimoramento das propostas. Em virtude da condução dos trabalhos conforme o fluxograma aprovado em plenária em audiência pública no dia 08 de fevereiro de 2012 (ver fluxograma em anexo) e com vistas à efetiva implementação do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana do Município, conforme Art. 93 do Plano Diretor de Natal, Lei Complementar Nº 082/2007, que assegura a participação popular e dos conselhos em todo o processo, estamos enviando a este COMPLAN, para conhecimento o produto fruto da referida análise referente à **proposta de regulamentação da ZPA 10**, em formato eletrônico (CD-ROM) e via impressa em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

---

Diante de todo o exposto, reiterando o Ofício Nº 211/2012-SAIPUA/SSEMURB, de 14 de fevereiro de 2012, e conforme solicitação feita na 199ª Reunião Extraordinária deste Conselho, em 28 de fevereiro do ano corrente, enviamos o processo em tela com a proposta de lei já consolidada e solicitamos ao mesmo que as providências referentes à apreciação e análise do material, bem como as eventuais contribuições, sejam enviadas à Semurb no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício.

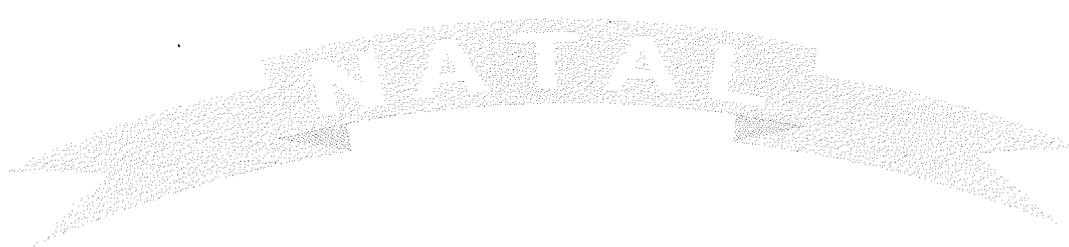
Lembramos ainda que as contribuições ora mencionadas no presente ofício como também relatórios e demais documentos correlatos encontram-se disponíveis para eventual consulta no link <http://www.natal.rn.gov.br/semurb/paginas/ctd-229.html> - aba "Fluxograma das Regulamentações".

Sem mais para o momento e renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Demóstenes Jesus da Costa Senna**  
Chefe de Gabinete - Semurb



## 2. ANTEPROJETO DE LEI DA ZPA-10

Projeto de Lei Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

*Regulamenta o uso do solo, traça prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10), bairro de Mãe Luiza, Região Leste do Município do Natal/RN, criada pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências*

A **PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que consta no parágrafo 1º do art. 19 e no parágrafo 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor de Natal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a regulamentação ambiental e urbana para a Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10), área que compreende o ambiente físico constituído predominantemente por cordões dunares, bem como por seu meio biótico, fauna, flora, relações ecológicas e ecossistemas decorrentes, além da área do Farol de Mãe Luiza e os terrenos adjacentes, todos de valor ambiental, ecológico, cênico-paisagístico e histórico, turístico, cultural e científico.

**Parágrafo único.** O território da ZPA-10 encontra-se delimitado pela linha poligonal cujos limites estão representados no Mapa 1 e na Tabela 1, constantes no Anexo I desta Lei e correspondem à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **257907,744 mE** e **9359080,178 mN**, localizado no encontro da Travessa Camaragibe com a Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, pelo limite da Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **257937,768 mE** e **9359115,087 mN**, localizado no encontro da Rua Guanabara com a Rua Largo do Farol, deste segue em direção nordeste, pelo eixo do muro residencial, até encontro com o **Ponto 2**, de coordenadas **257955,189 mE** e **9359149,716 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara, deste segue em direção nordeste até encontro com o **Ponto 3**, de coordenadas **257959,777mE** e **9359180,127 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara, deste segue na direção noroeste até encontro com o **Ponto 4**, de coordenadas **257941,168 mE** e **9359201,428 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara, deste segue na direção nordeste, pelo eixo do muro residencial, até encontro com o **Ponto 5**, de coordenadas **257990,190 mE** e **9359255,629 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros

Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258084,860 mE** e **9359173,030 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258100,632 mE** e **9359157,146 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258122,250 mE** e **9359132,630 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258148,702 mE** e **9359093,828mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 10**, de coordenadas **258168,680 mE** e **9359055,860mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **258185,255 mE** e **9359019,443mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 12**, de coordenadas **258235,745 mE** e **9358880,769 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **258291,608 mE** e **9358773,398 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 14**, de coordenadas **258306,870 mE** e **9358740,630 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 15**, de coordenadas **258316,950 mE** e **9358706,980 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sul até encontrar com o **Ponto 16**, de coordenadas **258320,704 mE** e **9358677,016 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sul até encontrar com o **Ponto 17**, de coordenadas **258322,405 mE** e **9358655,863 mN**, da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sul até encontrar com o **Ponto 18**, de coordenadas **258334,953 mE** e **9358415,835 mE**, localizado no encontro da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz com a Rua João XXIII; deste, segue na direção noroeste até encontrar o **Ponto 19**, de coordenadas **258274,468 mE** e **9358446,586 mN**, localizado no limite da Rua João XXIII; deste, segue na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 20**, de coordenadas **258158,223 mE** e **9358529,761 mN**, localizado no encontro da Rua João XXII com a Travessa Largo do Farol; deste, segue na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 21**, de coordenadas **258195,932 mE** e **9358571,414 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol; deste, segue na direção noroeste, até encontrar o **Ponto 22**, de coordenadas **258101,246 mE** e **9358694,304 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol; deste, segue na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 23**, de coordenadas **258051,790 mE** e **9358789,480mN**, localizado no encontro da Rua Largo do Farol com a Rua Camaragibe; deste, segue na direção noroeste, até encontrar o **Ponto 24**, de coordenadas **258013,453 mE** e **9358922,924 mN**, localizado no limite da Rua Camaragibe, seguindo eixo do muro do Largo do Farol, deste segue confrontando-se com a mesma rua até encontrar o **Ponto 25**, de coordenadas **257987,661 mE** e **9358966,377 mN**, localizado no limite da Rua Camaragibe, até encontrar, seguindo na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto

inicial dessa descrição. Os pontos que compõem a presente descrição foram georeferenciados segundo o sistema de projeção UTM (Universal Transversal Mercator), Sistema de Coordenadas Planas, Datum Planimétrico SAD-69, zona 25M.

**Art. 2 °.** A ZPA-10 caracteriza-se em sua totalidade como Área de Preservação Permanente, regida como regra geral pela sua intocabilidade, sujeita às vedações das normas federais aplicáveis à Área de Preservação Permanente, e tem como objetivo manter a função ambiental e preservar os recursos hídricos, a paisagem natural e cultural do sítio e a visibilidade do mar, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

**Parágrafo único.** Ficam proibidas quaisquer atividades que afetem as funções ambientais destas Áreas de Preservação Permanente que comprometam a função essencial das dunas na dinâmica da Zona Costeira, o controle dos processos erosivos e a formação e recarga de aquíferos, bem como as que afetem os objetivos de proteção estabelecidos para as Zonas de Proteção Ambiental, instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007 - Plano Diretor de Natal, ressalvadas as permissões constantes na presente Lei.

**Art. 3 °.** A proteção ambiental estabelecida nesta Lei tem por pressupostos e ações:

I - definir o Zoneamento Ambiental, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal, considerando os atributos bióticos, abióticos e sociais, bem como a fragilidade dos recursos ambientais da área e o potencial de uso sustentável;

II - estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo compatíveis com os objetivos da ZPA-10;

III - indicar áreas propícias para a criação de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria;

IV - o fomento à preservação, à manutenção, à utilização sustentável, à restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício e bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

V - a definição de medidas prioritárias para efetivação dos objetivos de proteção ambiental constantes na presente Lei.

VI - a mitigação dos impactos negativos sobre a ZPA, decorrente dos usos incompatíveis com a vulnerabilidade ambiental da área e com a legislação que rege as Áreas de Preservação Permanente.

**Art. 4º.** Na ZPA-10 ficam vedadas quaisquer atividades potencial ou efetivamente degradadoras, não podendo ser objeto de autorização ou licenciamento pelo órgão municipal competente, tais como:

- I - deposição de lixo e de entulho;
- II - utilização de fogo para qualquer finalidade;
- III - lançamento de efluentes sanitários sem o devido tratamento;
- IV - parcelamento do solo;
- V - destruição de dunas e da respectiva vegetação fixadora;
- VI - extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente; e
- VII - alteração do perfil natural do terreno.

**Art. 5º.** O Zoneamento Ambiental da ZPA-10 compreende uma subzona de preservação e 5 subzonas de conservação, especificadas a seguir e cujas poligonais encontram-se representadas no Mapa 1 constante no Anexo I, desta Lei:

**I - Subzona de Preservação (SP)** – compreende a área que abrange toda encosta do cordão dunar e vegetação associada, limítrofe à Avenida Senador Dinarte Mariz, detalhada pelo Mapa 2 e Tabela 2 constante do Anexo II, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **257.975,055 mE** e **9.359.166,971 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 2 e da Subzona de Conservação 1; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 1, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **258.005,855 mE** e **9.359.197,121 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 1; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 1 e com muro, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **257.963,310 mE** e **9.359.225,909 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 1; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com muro, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **257.991,403 mE** e **9.359.257,986 mN** localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **258.028,753 mE** e **9.359.221,983 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **258.084,860 mE** e **9.359.173,030 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258.100,632 mE** e **9.359.157,146 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258.122,250 mE** e **9.359.132,630 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste,

confrontando-se a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258.148,702 mE** e **9.359.093,828 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258168,680mE** e **9359055,860mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 10**, de coordenadas **258185,255 mE** e **9359019,443 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **258235,745 mE** e **9358880,769 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 12**, de coordenadas **258291,608 mE** e **9358773,398 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **258306,870 mE** e **9358740,630 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 14**, de coordenadas **258316,950 mE** e **9358706,980 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 15**, de coordenadas **258322,405 mE** e **9358655,863 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sul, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 16**, de coordenadas **258334,953 mE** e **9358415,835 mN**, localizado no encontro da Avenida Governador Sílvio Pedroza com a Rua João XXIII; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Rua João XXIII, até encontrar com o **Ponto 17**, de coordenadas **258274,468 mE** e **9358446,586 mN**, localizado no limite da Rua João XXIII; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Rua João XXIII, até encontrar com o **Ponto 18**, de coordenadas **258261,489 mE** e **9358455,873 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 19**, de coordenadas **258288,810 mE** e **9358494,100 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 20**, de coordenadas **258259,030 mE** e **9358513,510 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 21**, de coordenadas **258271,270 mE** e **9358525,800 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 22**, de coordenadas **258233,880 mE** e **9358565,990 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5 e Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4, até encontrar com o **Ponto 23**, de coordenadas **258229,912 mE** e **9358570,466 mN**,

localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 24**, de coordenadas **258242,220 mE e 9358579,470 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4, até encontrar com o **Ponto 25**, de coordenadas **258203,842 mE e 9358664,441 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4, até encontrar com o **Ponto 26**, de coordenadas **258204,851 mE e 9358669,070 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4, até encontrar com o **Ponto 27**, de coordenadas **258192,814 mE e 9358695,386 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4 e com vegetação associada ao terreno dunar; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com muro, até encontrar com o **Ponto 28**, de coordenadas **258232,090 mE e 9358713,870 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 29**, de coordenadas **258222,050 mE e 9358725,000 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 30**, de coordenadas **258225,770 mE e 9358727,280 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 31**, de coordenadas **258206,160 mE e 9 9358751,540 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 32**, de coordenadas **258144,543 mE e 9358720,032 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4 e com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 3, até encontrar com o **Ponto 33**, de coordenadas **258098,465 mE e 9 9358808,095 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 3, até encontrar com o **Ponto 34**, de coordenadas **258070,878 mE e 9358904,076 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 35**, de coordenadas **258091,390 mE e 9358939,630 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 36**, de coordenadas **258092,973 mE e 9358943,859 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 37**, de coordenadas **258092,779 mE e 9358948,393 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste segue, na direção noroeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 38**, de coordenadas **258054,300 mE e 9359015,900 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão

dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com o **Ponto 39**, de coordenadas **258037,619 mE e 9359041,308 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com o **Ponto 40**, de coordenadas **258006,455 mE e 9359052,336 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com o **Ponto 41**, de coordenadas **257.981,953 mE e 9.359.066,336 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com **Ponto 42**, de coordenadas **257.974,921 mE e 9.359.085,528 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3 e Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial e com a Travessa Largo do Farol, até encontrar o **Ponto 43**, de coordenadas **257.984,478 mE e 9.359.093,511 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção noroeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 44**, de coordenadas **2.579.80,562 mE e 9.359.098,209 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 45**, de coordenadas **257971,749 mE e 9359090,088 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol; deste, segue na direção noroeste, pelo limite do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 46**, de coordenadas **257961,690 mE e 9359104,550 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 47**, de coordenadas **257983,923 mE e 9359122,336 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 48**, de coordenadas **257981,532 mE e 9359125,782 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 49**, de coordenadas **257978,062 mE e 9359133,375 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 50**, de coordenadas **257969,814 mE e 9359150,813 mN**; localizado no limite com a Subzona de Conservação 2, deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição. Os pontos que compõem a presente descrição foram georeferenciados segundo o sistema de projeção UTM (Universal Transversal Mercator), Sistema de Coordenadas Planas, Datum Planimétrico SAD-69, zona 25 M.

**II - Subzona de Conservação 1 (SC1):** Compreende a área que abrange os lotes residenciais, limitados a Oeste pela Rua Guanabara, a Norte pelo bairro de Areia Preta, a Leste pela Avenida Senador Dinarte Mariz, e a Sul pela Subzona de Preservação (SP), detalhada pelo Mapa 3 e Tabela 3 constante do Anexo III, desta Lei e que corresponde a descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **258.005,855 mE** e **9.359.197,121 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **257.975,055 mE** e **9.359.166,971 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e da Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, pelo eixo do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **257.958,730 mE** e **9.359.173,185 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara; deste, segue confrontando-se com a Rua Guanabara, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **257.959,777 mE** e **9.359.180,127 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara; deste, segue confrontando-se com a Rua Guanabara na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **257.941,168 mE** e **9.359.201,428 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara e com o eixo do muro residencial; deste, segue na direção nordeste, pelo eixo do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **257.963,310 mE** e **9.359.225,909 mN**, localizado no eixo do muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

**III – Subzona de Conservação 2 (SC2):** Compreende a área que abrange os lotes de uso residencial da localidade da Aparecida, limitados a Norte pela Rua Novo Mundo, a Leste pela Subzona de Preservação (SP), a Sul pela Subzona de Conservação 1 (SC 1), e a Oeste pela Rua Camaragibe, detalhada pelo Mapa 4 e Tabela 4 constante do Anexo IV, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **257.931,474 mE** e **9.359.046,386 mN**, localizado no encontro da Travessa Camaragibe com a Rua Camaragibe; deste, segue na direção noroeste, pelo limite da Rua Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **257.907,744 mE** e **9.359.080,178 mN**, localizado no encontro da Rua Camaragibe com a Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, pelo limite da Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **257.937,768 mE** e **9.359.115,087 mN**, localizado no encontro da Travessa Largo do Farol com a Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, pelo limite da Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **257.955,189 mE** e **9.359.149,716 mN**, localizado no limite da Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **257.958,730 mE** e **9.359.173,185 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 1; deste, segue na direção sudeste, pelo limite com a Subzona de Conservação 1 e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **257.975,100 mE** e **9.359.167,110 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 1 e da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **257.969,814 mE** e **9.359.150,813 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o

**Ponto 7**, de coordenadas **257.978,062 mE** e **9.359.133,375 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **257.981,532 mE** e **9.359.125,782 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **257.983,923 mE** e **9.359.122,336 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 10** de coordenadas **257.961,690 mE** e **9.359.104,550 mN**, localizado no encontro com a Rua Largo do Farol; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Rua Largo do Farol, até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **257.971,749 mE** e **9.359.090,088 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol; deste, segue na direção nordeste, pelo limite do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 12** de coordenadas **257.980,562 mE** e **9.359.098,209 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **2.579.84,478 mE** e **9.359.093,511 mN**, localizado no encontro com a Travessa Camaragibe e muro residencial; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Travessa Camaragibe e muro residencial, até encontrar o **Ponto 14**, de coordenadas **257.974,921 mE** e **9.359.085,528 mN**, localizado no encontro da Rua Largo do Farol com a Travessa Camaragibe e limite da Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção sudoeste, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

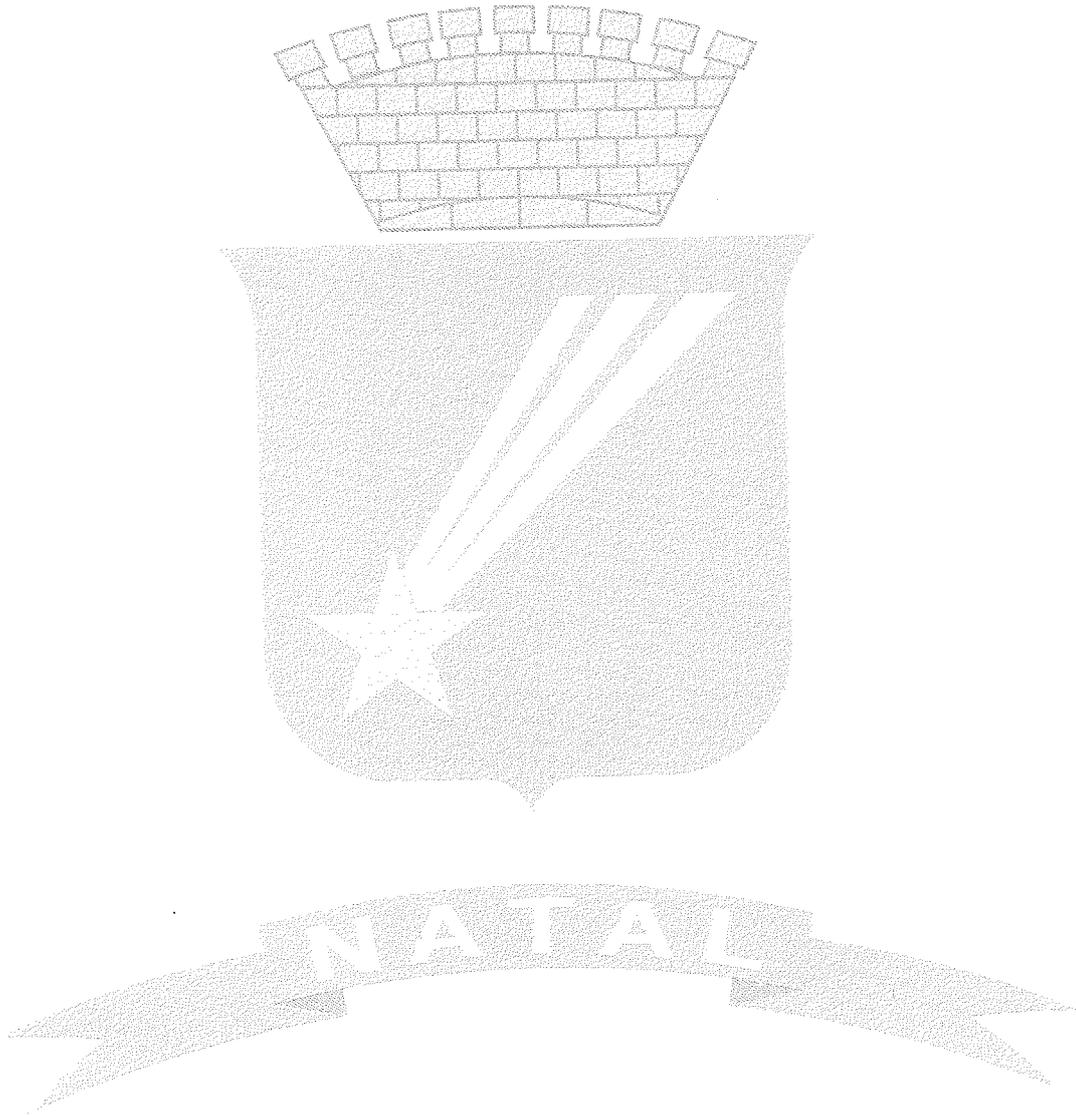
**IV – Subzona de Conservação 3 (SC3):** abrange o platô dunar onde se localiza o Farol de Mãe Luiza e terras adjacentes, cujos limites encontram-se detalhada pelo Mapa 5 e Tabela 5 constante do Anexo V, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

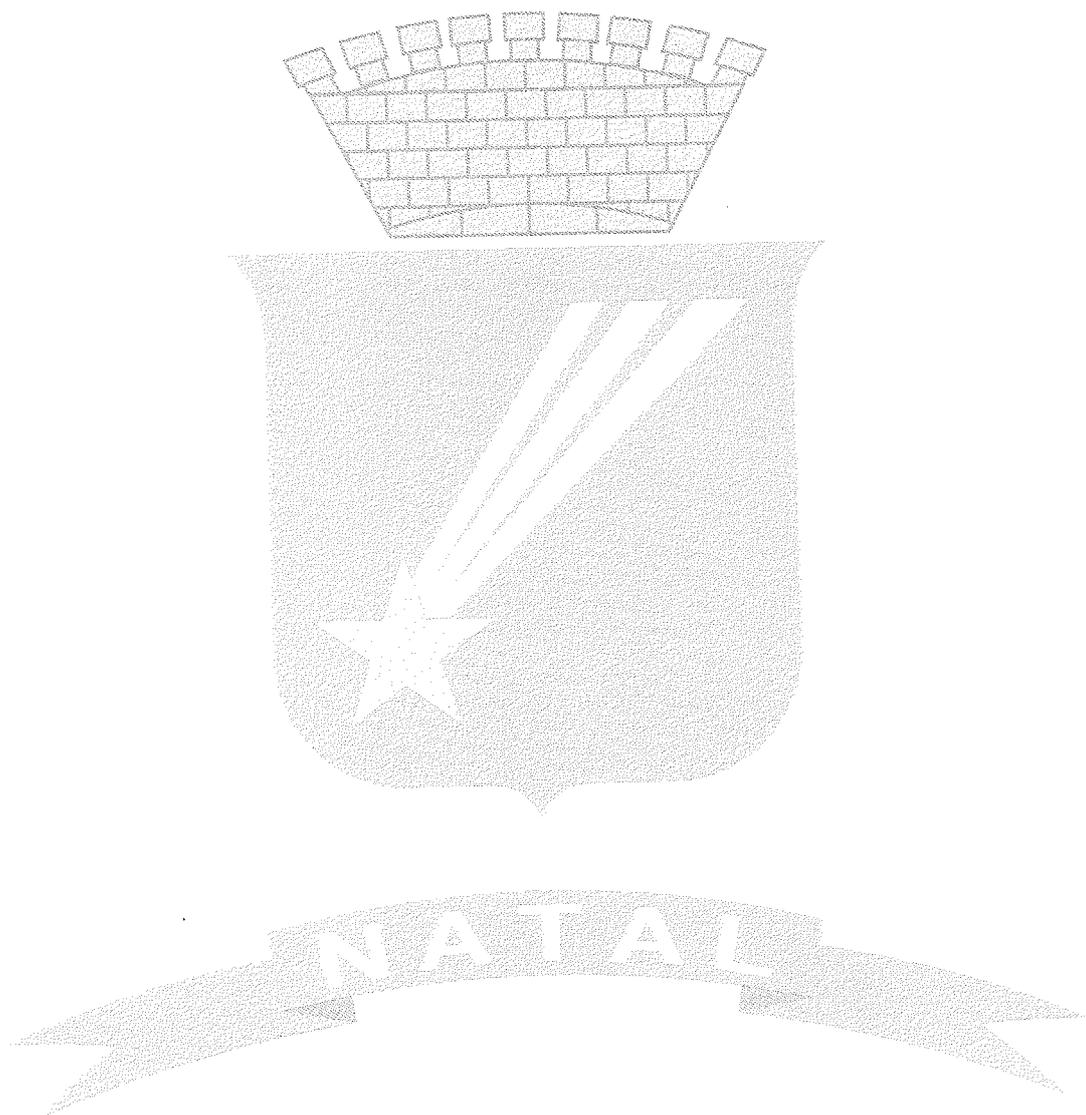
Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **258.051,790 mE** e **9.358.789,480 mN**, localizado no encontro da Rua Largo do Farol com a Rua Camaragibe; deste, segue na direção noroeste, pelo limite da Rua Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **258.013,453 mE** e **9.358.922,924 mN**, localizado no limite da Rua Camaragibe; deste segue na direção noroeste confrontando-se com a Rua Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **257.931,474 mE** e **9.359.046,386 mN**, localizado no encontro da Rua Camaragibe com a Travessa Camaragibe; deste, segue na direção nordeste confrontando-se com a Travessa Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **257.974,921 mE** e **9.359.085,528 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2 e Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 4** de coordenadas **257.981,953 mE** e **9.359.066,336 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 5** de coordenadas **258.006,455 mE** e **9.359.052,336 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue

na direção sudeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258.037,619 mE** e **9.359.041,308 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258.054,300 mE** e **9.359.015,900 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258.092,779 mE** e **9.358.948,393 mN**, localizado no limite da via de acesso ao Farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258.092,973 mE** e **9.358.943,859 mN**, localizado no limite da via de acesso ao Farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 10**, de coordenadas **258.091,390 mE** e **9.358.939,630 mN**, localizado no limite da via de acesso ao Farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **258.070,878 mE** e **9.358.904,076 mN**, localizado no limite da via de acesso ao Farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 12**, de coordenadas **258.098,465 mE** e **9.358.808,095 mN**, localizado no cordão dunar do farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **258.144,543 mE** e **9.358.720,032 mN**, localizado no encontro com muro residencial; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 14**, de coordenadas **258.105,176 mE** e **9.358.689,203 mN**, localizado na Rua Largo do Farol fazendo limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

**V – Subzona de Conservação 4 (SC4):** Área que abrange os lotes de uso residencial da localidade do Barro Duro, limitados a Norte pela Subzona de conservação 1 (SC1), a Leste pela Subzona de Preservação (SP), a Sul pela Subzona de Conservação 2 (SC2), e a Oeste pela Rua Largo do Farol e a Rua João XXIII, detalhada pelo Mapa 6 e Tabela 6 constante do Anexo VI, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **258.233,880 mE** e **9.358.565,990 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5 e com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **258.211,400 mE** e **9.358.544,360 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **258.204,490 mE** e **9.358.551,890 mN**, localizado no limite com a





Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **258.206,080 mE** e **9.358.553,220 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **258.192,892 mE** e **9.358.568,056 mN**, localizado no limite da Travessa Largo do Farol; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Travessa Largo do Farol, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **258.195,932 mE** e **9.358.571,414 mN**, localizado no encontro da Travessa Largo do Farol com a Rua Largo do Farol; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Rua Largo do Farol, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258.105,176 mE** e **9.358.689,203 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol e da Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 3, até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258.144,543 mE** e **9.358.720,032 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 3 e da Subzona de Preservação; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258.206,160 mE** e **9.358.751,540 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258.225,770 mE** e **9.358.727,280 mN**, localizado no limite com a encosta do cordão dunar da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 10**, de coordenadas **258.222,050 mE** e **9.358.725,000 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação e com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **258.232,090 mE** e **9.358.713,870 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação e com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 12**, de coordenadas **258.192,814 mE** e **9.358.695,386 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **258.204,851 mE** e **9.358.669,070 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 14**, de coordenadas **258.203,842 mE** e **9.358.664,441 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 15**, de coordenadas **258.242,220 mE** e **9.358.579,470 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 16**, de coordenadas **258.229,912 mE** e **9.358.570,466 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

**VI – Subzona de Conservação 5 (SC5):** Área que abrange lotes de usos institucionais e de serviços, limitados ao Norte pela Subzona de conservação 2

(SC2) e Rua Largo do Farol, a Oeste Rua João XXIII, a leste Sul pela Subzona de Preservação (SP) e a Subzona de Conservação (SC1) e a Subzona de Preservação (SP), detalhada pelo Mapa 7 e Tabela 7 constante do Anexo VII, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **258.192,892 mE** e **9.358.568,056 mN**, localizado no encontro da Rua Largo do Farol com a Travessa Largo do Farol; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **258.206,080 mE** e **9.358.553,220 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **258.204,490 mE** e **9.358.551,890 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **258.211,400 mE** e **9.358.544,360 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **258.233,880 mE** e **9.358.565,990 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4 e com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Preservação e com muro, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **258.271,270 mE** e **9.358.525,800 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Preservação e com muro, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258.259,030 mE** e **9.358.513,510 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Preservação e com muro, até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258.288,810 mE** e **9.358.494,100 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Preservação e com muro, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258.261,489 mE** e **9.358.455,873 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e da Rua João XXII; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Rua João XXIII, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258.158,223 mE** e **9.358.529,761 mN**, localizado no encontro da Rua João XXII com a Travessa Largo do Farol; deste, segue na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

**Art. 6º. Na Subzona de Preservação (SP):** o órgão municipal competente poderá autorizar, mediante licenciamento ambiental, a intervenção eventual e de baixo impacto ambiental.

**§ 1º.** Considera-se intervenção eventual ou de baixo impacto ambiental para efeito desta Lei:

a) pesquisa científica, desde que não envolva extração de substância mineral e desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação pertinente;

b) ações de conservação e de recuperação ambiental e paisagística;

c) plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica adequadas ao local;

d) manejo de espécies exóticas invasoras.

**§ 2º.** Em todos os casos, a intervenção eventual não poderá comprometer as funções ambientais desse espaço, especificamente:

a) a estabilidade das encostas;

b) a manutenção da biota;

c) a regeneração e a manutenção da vegetação nativa;

d) a qualidade das águas subterrâneas.

**§ 3º.** O município deverá, no prazo de 730 dias, realizar e implementar projeto de restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, que contemple medidas que incluam:

a) recuperação das áreas degradadas da SP;

b) controle de acessos não pavimentados da área de forma a coibir o acesso indiscriminado que não esteja compatível com as atividades permitidas na SP;

c) demolição de todas as construções existentes;

d) recomposição de encostas e controle da erosão.

**§ 4º.** Na Subzona de Preservação poderão ser toleradas instalações provisórias licenciadas a título precário para apoio aos usos permitidos, discriminados nos parágrafos de 1 a 3 do art. 6º desta Lei.

**§ 5º** Fica alterada as prescrições urbanísticas e ambientais do perímetro da Zona Especial de Interesse Turístico 3 (ZET 3), definido na Lei nº 3.639, de dezembro de 1987, na área de interseção com a ZPA-10.

**§ 6º** Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzona de Preservação (SP) deve se seguir as prescrições de acordo com o quadro 1 abaixo:

<b>QUADRO 1 – Subzona de Preservação</b>	
<b>Prescrições</b>	
Uso	Preservação
Taxa de ocupação	0%
Gabarito	0 pavimentos
Coefficiente de Aproveitamento	0,0
Permeabilidade	100%

**Art. 7º. Na Subzona de Conservação 1 (SC1) e Subzona de Conservação 5 (SC5),** com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a ZPA, decorrentes da incompatibilidade do tipo de ocupação existentes nessas áreas e a vulnerabilidade natural do local, ficam estipuladas as seguintes prescrições e determinações:

I - Nenhuma nova construção e/ou edificação e/ou ampliação poderá ser realizada no local;

II - O órgão ambiental municipal terá o prazo de 90 dias para cadastrar as edificações existentes no local e exigir dos responsáveis pelas ocupações existentes a apresentação do alvará de construção, de ampliação, de reforma, além da licença ambiental das edificações, que são documentos que comprovam a regularidade urbanística e ambiental das mesmas;

III - No caso da não apresentação dos mencionados documentos, os responsáveis pelas edificações poderão requerer a regularização urbanística e ambiental das edificações no prazo determinado pelo órgão ambiental e este poderá regularizar as edificações considerando os seguintes parâmetros:

a) Máximo de 7,5m de altura a partir do nível do perfil do terreno no seu sentido de sua profundidade, passando pelo ponto de maior cota, registrado na carta topográfica constante no Mapa 8 do Anexo VIII, que integra a presente Lei, levando-se em consideração todos os elementos construtivos da edificação;

IV – Fica, portanto, alterada as prescrições urbanísticas e ambientais do perímetro da Zona Especial de Interesse Turístico 3 (ZET 3), definido na Lei nº 3.639, de dezembro de 1987, na área de interseção com a ZPA-10.

V – No prazo de 180 dias da publicação desta Lei, as edificações existentes que não tiverem com licenças ambiental e urbanística válidas não poderão ser mantidas no local, devendo o município adotar as medidas cabíveis para a remoção da edificação e recuperação da área;

VI – O órgão ambiental competente poderá autorizar, mediante projeto técnico devidamente licenciado, intervenções destinadas a reformas arquitetônicas funcionais de alteração dos compartimentos internos das edificações; intervenção para a manutenção e conservação da qualidade de segurança e salubridade das edificações já existentes;

VII - Fica vedada escavação para mudança do nível do solo;

VIII – Ficam proibidos novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos do solo, bem como a abertura de novas ruas de circulação, logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação das ruas existentes.

§ 1º Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzona de Conservação 1 (SC1) deve se seguir as prescrições de acordo com o quadro 2 abaixo:

<b>QUADRO 2 - Subzona de Conservação 1 (SC1)</b>	
<b>Prescrições</b>	
Uso	Residencial
Taxa de ocupação	80%
Gabarito	7,5 m
Coefficiente de Aproveitamento	1,0
Permeabilidade	20%

§ 2º Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzona de Conservação 5 (SC5) deve se seguir as prescrições de acordo com o quadro 3 abaixo:

<b>QUADRO 3 - Subzona de Conservação 5 (SC5)</b>	
<b>Prescrições</b>	
Uso	Não Residencial
Taxa de ocupação	80%
Gabarito	7,5 m
Coefficiente de Aproveitamento	1,0
Permeabilidade	20%

**Art. 8º. Na Subzona de Conservação 2 (SC2) e Subzona de Conservação 4 (SC4), com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a ZPA, decorrentes das edificações existentes, ficam estipuladas as seguintes prescrições:**

I – Ficam mantidas, excepcionalmente no local, as habitações existentes na área que se caracterizam como habitação de interesse social, nos termos da Lei 4.663/95 AEIS de Mãe Luiza, desde que edificadas de acordo com as prescrições urbanísticas a seguir:

a) Máximo de 7,5m de altura a partir do nível do perfil do terreno, registrado na carta topográfica constante no Mapa 8 do Anexo VIII, que integra a presente Lei, levando-se em consideração todos os elementos construtivos da edificação;

II - Nenhuma nova construção e/ou edificação e/ou ampliação poderá ser realizada no local em desconformidade com as seguintes prescrições:

a) Máximo de 7,5m de altura a partir do nível do perfil do terreno, registrado na carta topográfica constante no Mapa 8 do Anexo VIII, que integra a presente Lei, levando-se em consideração todos os elementos construtivos da edificação;

b) Taxa de ocupação máxima de 70% considerando a área do lote que se encontra inserida exclusivamente nas subzonas SC2 e SC4, desconsiderando a área inserida nas demais Subzonas;

c) Taxa de permeabilidade de 30%.

III - O órgão ambiental municipal terá o prazo de 90 dias para cadastrar as edificações existentes no local e notificar os responsáveis pelas edificações que estiverem em desacordo com as prescrições acima referidas para realizarem as adequações necessárias;

IV - No prazo de 365 dias da publicação desta Lei, as edificações existentes que não estiverem de acordo com as prescrições mencionadas nesta Lei para a SC2 e SC4 não poderão ser mantidas no local, devendo o município adotar as medidas cabíveis para a remoção da edificação e recuperação da área;

V – O órgão ambiental competente poderá autorizar, justificadamente, intervenções destinadas a reformas arquitetônicas funcionais de alteração dos compartimentos internos das edificações; intervenções para a manutenção e conservação da qualidade de segurança e salubridade das edificações já existentes, desde que respeitadas as prescrições estabelecidas nesta Lei;

VI – Ficam proibidas remembramentos do solo acima de 200 metros e também novos loteamentos, desmembramentos, bem como a abertura de novas ruas de

circulação, logradouros públicos, prolongamentos, modificação ou ampliação das ruas existentes;

VII – No prazo de 730 dias, o município deverá implementar na integridade das Subzonas de Conservação 2 e 4, infraestrutura mínima de saneamento básico, entendida este como sistema de abastecimento de água potável, sistema de esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, nos termos do art. 3º da Lei 11.445/2007, devendo as soluções técnicas adotadas serem devidamente licenciadas, de forma a garantir, também, a preservação das características ambientais e a qualidade paisagística da ZPA.

VIII – O município deverá, no prazo de 90 dias, realizar atualização do mapeamento da área de risco e, no prazo de 365 dias, implementar um projeto de restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, que contemple:

- a) Realocação da população residente em área de risco;
- b) Recuperação da área degradada;
- c) Adoção de medidas de controle de erosão;
- d) Plantio de espécies nativas.

§ 1º Para as Subzonas de Conservação 2 e 4 deve-se observar o Plano Municipal de Redução de Riscos.

§ 2º Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzonas de Conservação 2 e 4 (SC2 e SC4) deve se seguir as prescrições de acordo com o quadro 4 abaixo:

<b>QUADRO 4 - Subzona de Conservação 2 e 4 (SC2 e SC4)</b>	
<b>Prescrições</b>	
<b>Uso</b>	<b>Residencial/Não Residencial</b>
Taxa de ocupação	70%
Gabarito	7,5 m
Coefficiente de Aproveitamento	1.0
Permeabilidade	30%

**Art. 9º.** Na Subzona de Conservação 3 (SC3), o órgão ambiental, excepcionalmente, poderá autorizar, mediante licenciamento ambiental, a implementação de equipamentos públicos como:

- a) Trilhas ecoturísticas, mantendo as características naturais do solo;
- b) Mirante;
- c) Equipamentos de segurança, lazer, cultura e esportes;

§ 1º. Qualquer construção a ser autorizada na SC3 não poderá exceder 5% do lote, incluindo pavimentação, acessos e similares e a 4,5m de altura.

§ 2º. Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzonas de Conservação 3 deve se seguir as prescrições de acordo com o quadro 5 abaixo:

<b>QUADRO 5 - Subzona de Conservação 3 (SC3)</b>	
<b>Prescrições</b>	
<b>Uso</b>	<b>Institucional Público/Militar</b>
Taxa de ocupação	5%
Gabarito	4,5 m
Coefficiente de Aproveitamento	0,20
Permeabilidade	95%

**Art. 10.** A instalação de qualquer empreendimento nas Subzonas de Conservação SC1, SC2, SC3, SC4 e SC5, dependerá da disponibilidade de serviços públicos de saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º. Na ausência dos serviços públicos referenciados no *caput* deste artigo, cabe ao empreendedor, às suas custas, ampliar os sistemas até o empreendimento ou implantar sistema individual, com projeto devidamente aprovado pela concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e licenciado pelo órgão público competente.

§ 2º. As soluções de esgotamento sanitário, inclusive através de sistema individual de que trata o § 1º deste art., serão permitidas somente após estudos que comprovem o não comprometimento do aquífero, sendo o empreendimento obrigado a interligar o sistema à rede pública coletora logo que essa for disponibilizada.

**Art. 11.** A instalação de empreendimentos referidos no artigo anterior está condicionada à observância dos parâmetros relativos à classificação de “empreendimentos e atividades de fraco impacto (EAFI)”, prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal, especificamente aqueles relacionados à contaminação da atmosfera, da água e do solo/subsolo.

### **Disposições Gerais**

**Art. 12.** O município deverá, no prazo de até 1095 dias, realizar e implementar projeto de restauração e/ou manutenção das características do ecossistema da ZPA, que contemple medidas que incluam recuperação de áreas degradadas de toda ZPA- 10.

**Art. 13.** Na totalidade da área da ZPA-10, fica permitido remembramentos do solo até 200 metros quadrados e proibidos novos loteamentos e desmembramentos.

**Parágrafo Único.** A proibição de desmembramento não se aplica quando o domínio da área couber ao município para intervenções permitidas na presente Lei.

**Art. 14** Todos os imóveis situados na ZPA-10 são objeto do direito de preempção, nos termos dispostos na Lei complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal.

**Art. 15.** Poderão ser objeto de transferência do potencial construtivo básico, os imóveis situados na ZPA-10, onde esteja impedida a utilização total do potencial construtivo, conforme lei complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal e legislação específica pertinente.

**Art. 16.** Nas áreas delimitadas pelas Subzonas de Preservação (SP) e de Conservação (SC), poderão ser criadas Unidades de Conservação, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Código de Meio Ambiente do Natal, mediante estudo técnico e consulta pública prévia, que permitam identificar a localização, as dimensões e os limites mais adequados.

**Art. 17.** Quaisquer usos e/ou ocupações a serem implantados na ZPA-10 de que trata esta Lei deverão ser aprovados pelo órgão ambiental municipal, com base em estudos ambientais cabíveis, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações pertinentes.

**Art. 18.** O órgão ambiental municipal identificará, na ZPA-10, áreas ou projetos a serem receptores das compensações ambientais e/ou sociais, que deverão ser submetidas à apreciação da Câmara de Compensação Ambiental, instituída conforme Lei complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal.

**Art. 19.** Para o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei serão implementadas ações governamentais prioritárias a serem executadas pelo órgão ambiental municipal, tais como:

I divulgação das normas legais de regulamentação da ZPA-10, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica;

II realização de vistoria pormenorizada em toda a ZPA-10, com vistas a notificar proprietários e moradores das medidas necessárias para adequação às normas legais e os respectivos prazos para cumprimento das exigências;

III concepção e execução de projeto paisagístico, priorizando a revegetação das áreas de encosta e do platô dunar com plantio de espécies nativas de dunas e restinga, ecossistema característico da ZPA-10;

IV elaboração de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação ambiental, paisagística e florística e/ou implantação de infraestrutura e equipamentos de uso público;

V concepção e implantação de programas para monitoramento da recuperação ambiental e florística da área;

VI concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas legais objeto da presente Lei com publicização das ocorrências verificadas.

**Art. 20.** O órgão ambiental municipal definirá, no prazo de até 365 dias contados a partir da publicação desta Lei, cronograma físico-financeiro para a realização dos programas e projetos de que trata esta lei.

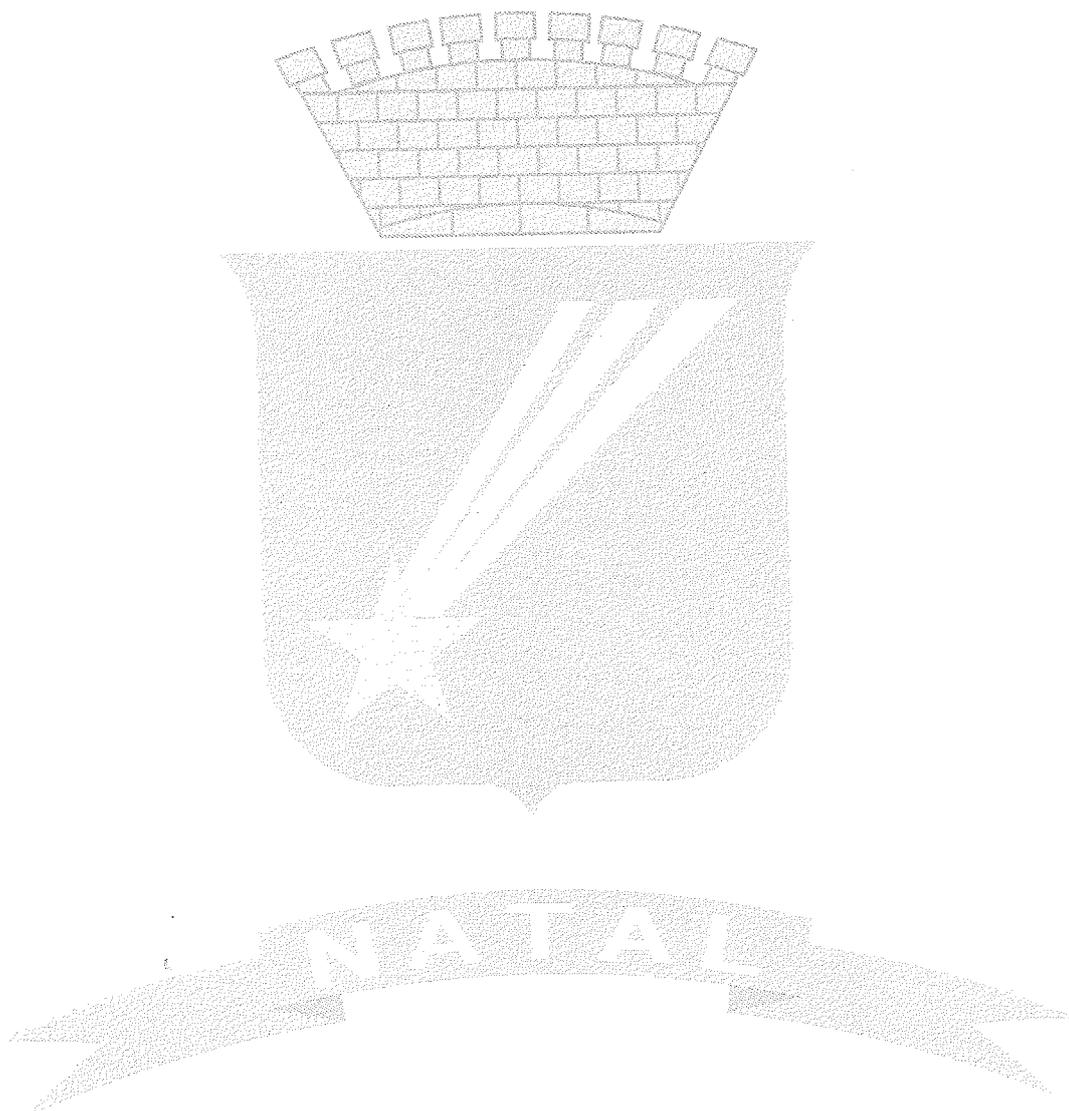
**Parágrafo único.** O órgão ambiental municipal deverá alocar, anualmente, recursos orçamentários e financeiros, que deverão ser contemplados nas legislações orçamentárias do município para realização dos programas e projetos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 21.** As infrações à presente Lei, bem como as demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

**Art. 22.** Em todos os casos deverá ser dada ampla publicidade às intervenções pretendidas e licenciamentos para esta ZPA.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

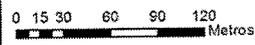
Palácio Felipe Camarão, Natal, ..... de ..... de 2012.  
Micarla Araújo de Sousa Weber  
PREFEITA



# ANEXO I

## Mapa 1 – Limite e Subzoneamento da ZPA 10



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p> <p><b>Anexo I - Mapa 01:</b> <b>Limite e Subzoneamento da ZPA-10</b></p>	<p>LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL:</p> 	<p><b>LEGENDA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li> Limite ZPA-10</li> <li> Pontos - Limite ZPA 10</li> <li> SP - Subzona de Preservação</li> <li> SC 1 - Subzona de Conservação 1</li> <li> SC 2 - Subzona de Conservação 2</li> <li> SC 3 - Subzona de Conservação 3</li> <li> SC 4 - Subzona de Conservação 4</li> <li> SC 5 - Subzona de Conservação 5</li> </ul>	 <p>Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 235</p>
	<p>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental</p> <p>Apoio: DGSIG e DIPE.</p>	<p>DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012</p> <p>FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).</p>	<p>ESCALA: <b>1:3.700</b></p> 

## ANEXO I

Tabela 1 - Coordenadas do Limite da Zona de Proteção Ambiental 10

Coordenadas		
Limite da ZPA 10		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	257907,744	9359080,178
1	257937,768	9359115,087
2	257955,189	9359149,716
3	257959,777	9359180,127
4	257941,168	9359201,428
5	257990,190	9359255,629
6	258084,860	9359173,030
7	258100,632	9359157,146
8	258122,250	9359132,630
9	258148,702	9359093,828
10	258168,680	9359055,860
11	258185,255	9359019,443
12	258235,745	9358880,769
13	258291,608	9358773,398
14	258306,870	9358740,630
15	258316,950	9358706,980
16	258320,704	9358677,016
17	258322,405	9358655,863
18	258334,953	9358415,835
19	258274,468	9358446,586
20	258158,223	9358529,761
21	258195,932	9358571,414
22	258101,246	9358694,304
23	258051,790	9358789,480
24	258013,453	9358922,924
25	257987,661	9358966,377

*Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W*

## ANEXO II

### Mapa 2 – Delimitação da Subzona de Preservação



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p> <p><b>Anexo II - Mapa 02:</b> <b>Delimitação da Subzona de Preservação</b></p>	<p>LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL:</p> 	<p>LEGENDA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><span style="display: inline-block; width: 10px; height: 10px; border: 1px solid black; border-radius: 50%;"></span> Pontos - Subzona de Preservação</li> <li><span style="display: inline-block; width: 10px; height: 10px; background-color: #cccccc; border: 1px solid black;"></span> SP - Subzona de Preservação</li> </ul>	 <p>Projeção Universal Transversa do Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S</p>
	<p>DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012</p> <p>FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).</p>	<p>ESCALA: <b>1:3.700</b></p> <p>0 15 30 60 90 120 Metros</p>	<p>MERIDIANO CENTRAL: 33W</p>
<p>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental</p> <p>Apoio: DGSIG e DIPE.</p>			

## ANEXO II

Tabela 2 - Coordenadas da Subzona de Preservação (SP)

Coordenadas		
Subzona de Preservação (SP)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	257975,055	9359166,971
1	258005,855	9359197,121
2	257963,310	9359225,909
3	257991,403	9359257,986
4	258028,753	9359221,983
5	258084,860	9359173,030
6	258100,632	9359157,146
7	258122,250	9359132,630
8	258148,702	9359093,828
9	258168,680	9359055,860
10	258185,255	9359019,443
11	258235,745	9358880,769
12	258291,608	9358773,398
13	258306,870	9358740,630
14	258316,950	9358706,980
15	258322,405	9358655,863
16	258334,953	9358415,835
17	258274,468	9358446,586
18	258261,489	9358455,873
19	258288,810	9358494,100
20	258259,030	9358513,510
21	258271,270	9358525,800
22	258233,880	9358565,990
23	258229,912	9358570,466
24	258242,220	9358579,470
25	258203,842	9358664,441
26	258204,851	9358669,070
27	258192,814	9358695,386
28	258232,090	9358713,870
29	258222,050	9358725,000
30	258225,770	9358727,280
31	258206,160	9358751,540
32	258144,543	9358720,032
33	258098,465	9358808,095
34	258070,878	9358904,076
35	258091,390	9358939,630
36	258092,973	9358943,859
37	258092,779	9358948,393

### ANEXO III

Tabela 3 – Coordenadas da Subzona de Conservação 1 (SC1)

Coordenadas		
Subzona de Conservação 1 (SC 1)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	258005,855	9359197,121
1	257975,055	9359166,971
2	257958,730	9359173,185
3	257959,777	9359180,127
4	257941,168	9359201,428
5	257963,310	9359225,909

Projeção Universal-Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W



## ANEXO IV

### Mapa 04 – Delimitação da Subzona de Conservação 2 (SC2)



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	<small>ESCALAÇÃO MUNICIPAL:</small> 	<small>LEGENDA:</small> Pontos - SC2 SC 2 - Subzona de Conservação 2	 <small>Projeção Universal Transversa de Mercator</small> <small>DATUM - SAD 69</small> <small>UTM - Zona 28S</small>
	<b>Anexo IV - Mapa 04:</b> <b>Delimitação da Subzona de Conservação SC2</b>		<small>ESCALA:</small> <b>1:600</b>
<small>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO:</small> DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental Apoio: DGSIG e DIPE.	<small>DATA DE ELABORAÇÃO:</small> SETEMBRO/2012 <small>FONTE:</small> PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).	 <small>0 2,5 5 10 15 20 Metros</small>	

## ANEXO IV

Tabela 4 – Coordenadas da Subzona de Conservação 2 (SC2)

Coordenadas		
Subzona de Conservação 2 (SC 2)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	257931,474	9359046,386
1	257907,744	9359080,178
2	257937,768	9359115,087
3	257955,189	9359149,716
4	257958,730	9359173,185
5	257975,100	9359167,110
6	257969,814	9359150,813
7	257978,062	9359133,375
8	257981,532	9359125,782
9	257983,923	9359122,336
10	257961,690	9359104,550
11	257971,749	9359090,088
12	257980,562	9359098,209
13	257984,478	9359093,511
14	257974,921	9359085,528

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W



## ANEXO V

Tabela 5 – Coordenadas da Subzona de Conservação 3 (SC3)

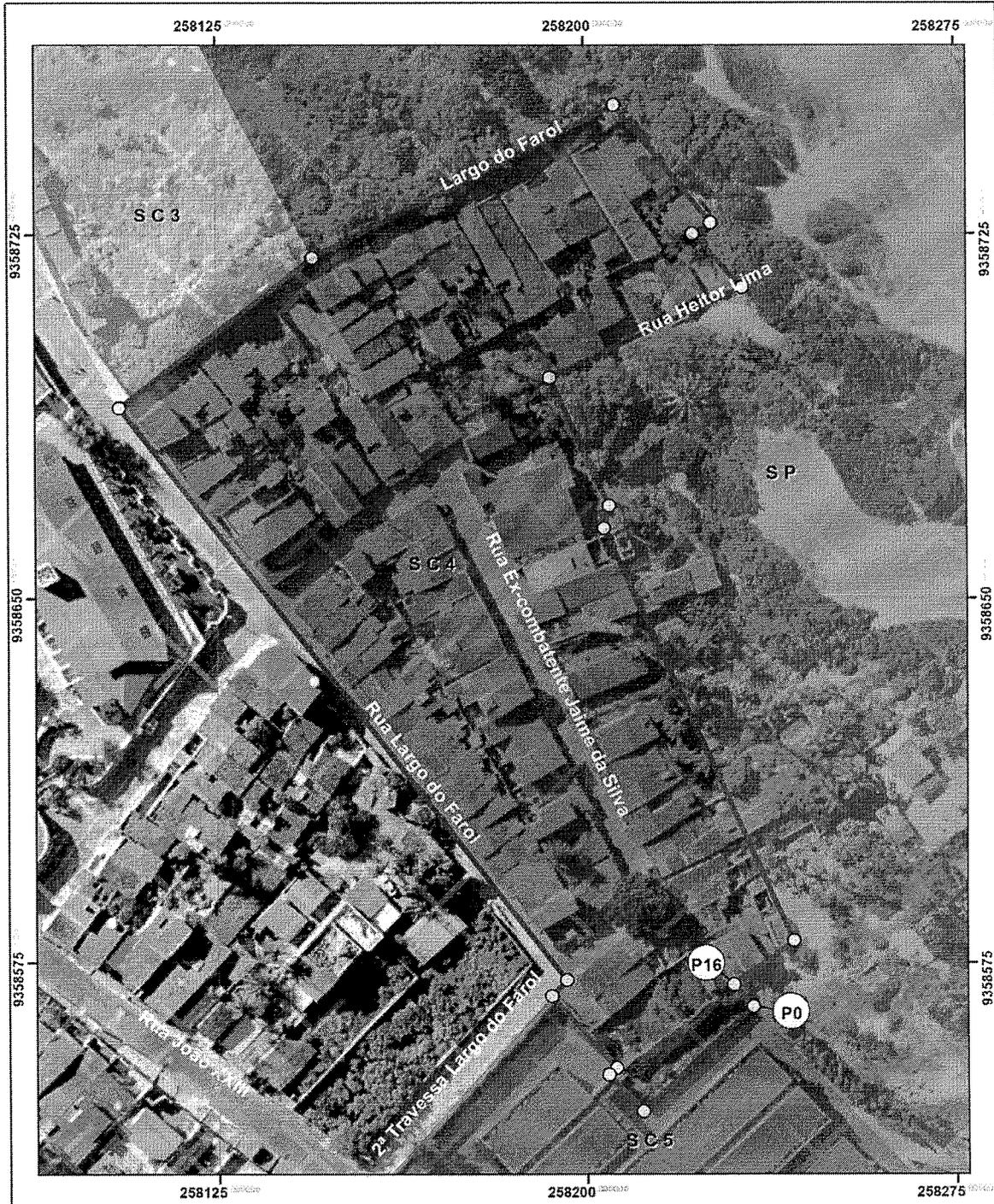
Coordenadas		
Subzona de Conservação 3 (SC 3)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	258051,790	9358789,480
1	258013,453	9358922,924
2	257931,474	9359046,386
3	257974,921	9359085,528
4	257981,953	9359066,336
5	258006,455	9359052,335
6	258037,619	9359041,308
7	258054,300	9359015,900
8	258092,779	9358948,393
9	258092,973	9358943,859
10	258091,390	9358939,630
11	258070,878	9358904,076
12	258098,465	9358808,095
13	258144,543	9358720,032
14	258105,176	9358689,203

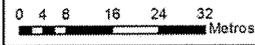
Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W

NATAL

## ANEXO VI

### Mapa 6 – Delimitação da Subzona de Conservação 4 (SC4)



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p>	<p><b>Anexo VI - Mapa 06:</b> <b>Delimitação da Subzona de Conservação SC4</b></p>		<p>LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL:</p> 	<p>LEGENDA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><span style="display: inline-block; width: 10px; height: 10px; border: 1px solid black; border-radius: 50%;"></span> Pontos - SC4</li> <li><span style="display: inline-block; width: 10px; height: 10px; background-color: #cccccc; border: 1px solid black;"></span> SC4 - Subzona de Conservação 4</li> </ul>	 <p>Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S</p>
	<p>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental</p> <p>Apoio: DGSIG e DIPE.</p>	<p>DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012</p> <p>FONTE: PMN, Serrurb (Base Cartográfica 2005).</p>	<p>ESCALA: <b>1:1.000</b></p>	<p>MERIDIANO CENTRAL: 93W</p>	
				 <p>0 4 8 16 24 32 Metros</p>	

## ANEXO VI

**Tabela 6 - Coordenadas da Subzona de Conservação 4 (SC4)**

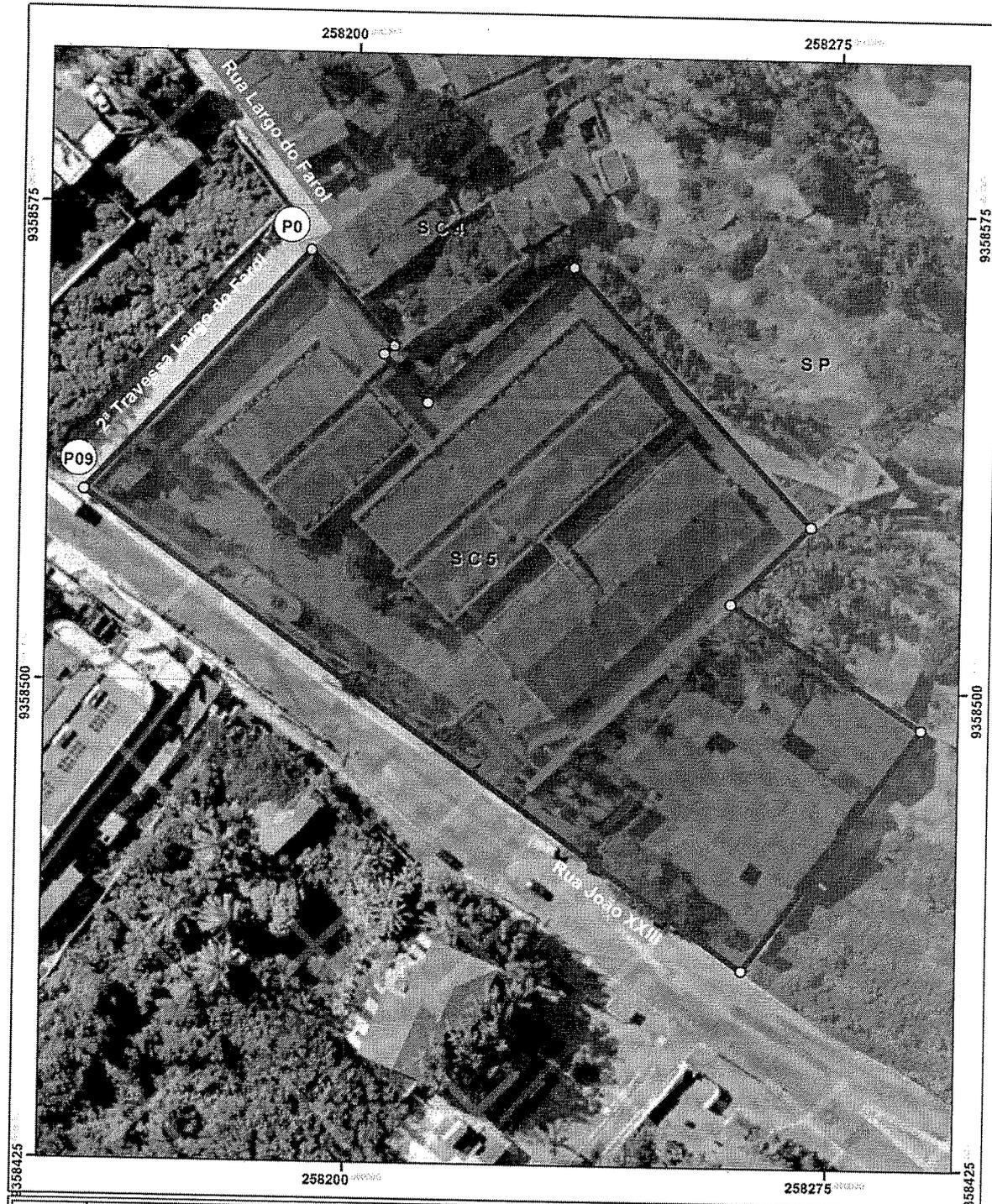
Coordenadas		
Subzona de Conservação 4 (SC 4)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	258233,880	9358565,990
1	258211,400	9358544,360
2	258204,490	9358551,890
3	258206,080	9358553,220
4	258192,892	9358568,056
5	258195,932	9358571,414
6	258105,176	9358689,203
7	258144,543	9358720,032
8	258206,160	9358751,540
9	258225,770	9358727,280
10	258222,050	9358725,000
11	258232,090	9358713,870
12	258192,814	9358695,386
13	258204,851	9358669,070
14	258203,842	9358664,441
15	258242,220	9358579,470
16	258229,912	9358570,466

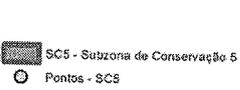
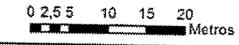
Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W

NATAL

# ANEXO VII

## Mapa 7 – Delimitação da Subzona de Conservação 5 (SC5)



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL: 	LEGENDA: 		 Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 89 UTM - Zona 23S
	<b>Anexo VII - Mapa 07:</b> <b>Delimitação da Subzona de Conservação SC5</b>	DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012	ESCALA: <b>1:750</b>	MERIDIANO CENTRAL: 53W
SOLISTAS TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental Apoio: DGSIG e DIPE.	FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).			

## ANEXO VII

Mapa 7 – Coordenadas da Subzona de Conservação 5 (SC5)

Coordenadas		
Subzona de Conservação 5 (SC 5)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	258192,892	9358568,056
1	258206,080	9358553,220
2	258204,490	9358551,890
3	258211,400	9358544,360
4	258233,880	9358565,990
5	258271,270	9358525,800
6	258259,030	9358513,510
7	258288,810	9358494,100
8	258261,489	9358455,873
9	258158,223	9358529,761

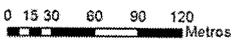
Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W



# ANEXO VIII

## Mapa 8 – Curvas de nível da ZPA 10



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p>	<p><b>Anexo VIII - Mapa 08:</b> <b>Curvas de Nível da ZPA-10</b></p>		<p>LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL:</p> 	<p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Pontos - Limite ZPA 10</li> <li>□ Limite ZPA-10</li> <li>— Curvas de nível</li> <li>— Curvas mestras</li> <li>— Curvas intermediárias</li> </ul>	 <p>Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S</p>
	<p>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental <i>Apoio: DGSIG e DIPE.</i></p>	<p>DATA DE ELABORAÇÃO: <b>AGOSTO/2012</b></p> <p>FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).</p>			
				 <p>0 15 30 60 90 120 Metros</p>	

PROPOSTA 01  
IBAM/ SEMURB

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS  
SETORIAL/ GERAL

CONPLAM

CONFIABIN

CMITTU

CONSEAB

PROPOSTAS  
SEMURB/ CONSELHOS/ SOCIEDADE

PROPOSTAS  
DA  
SOCIEDADE

CONCIDADES

PROPOSTA  
CONCIDADES/ SOCIEDADE

CONFERÊNCIA

SISTEMATIZAÇÃO  
SEMURB

PROPOSTA

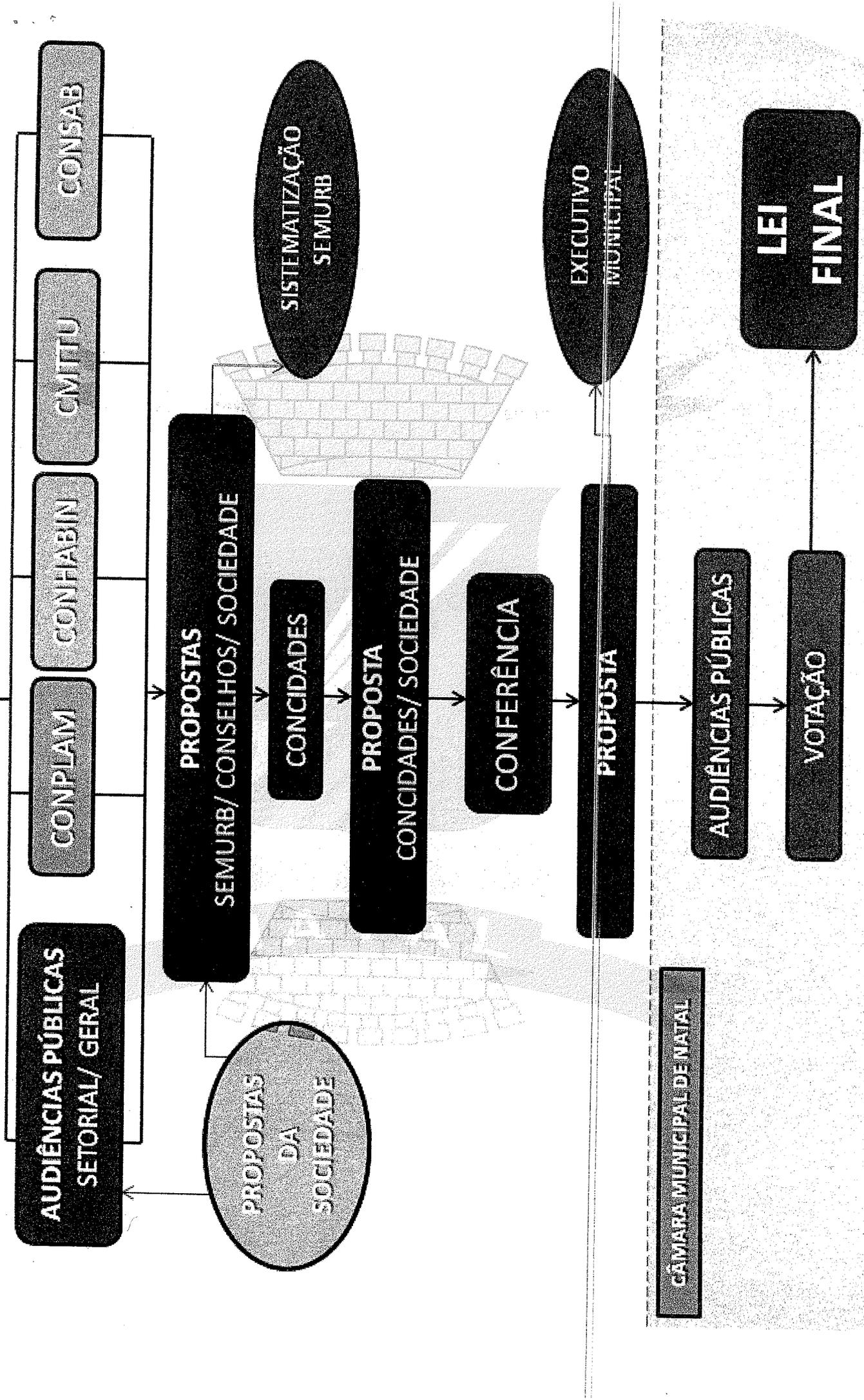
EXECUTIVO  
MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

VOTAÇÃO

LEI  
FINAL





**SEMURB**  
Secretaria Municipal de  
Meio Ambiente e Urbanismo

CNPJ: 08.241.747/0014-68  
Rua Raimundo Chaves 2000 Lagoa Nova  
Natal/RN CEP 59064-320 Fone: 3232.8717  
[www.natal.rn.gov.br/semurb](http://www.natal.rn.gov.br/semurb)

**SEMURB**  
PROC. Nº 56583 /20 1287  
FOLHA Nº 42 ASS. A

SEMURB

PROC. Nº 56180 /2012 - 82

FOLHA Nº 43 ASS. (A)

DESPACHO

ENCAMINHO AO CONPLAN, COM  
FOLHAS DE 01 A 43.

NATAL, 14 / 09 / 12

Albeton Clauden da Silva  
633178

NATAL



<b>SEMURB</b>	
PROC. Nº	56181 /20 1282
FOLHA Nº	45 ASS. <i>[Signature]</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal - CONPLAM

Natal, 25 de Setembro de 2012.

A Conselheira,  
Maria Cristina de Morais



Assunto: **Encaminhamento de Processo 056181/2012-82**

Prezada Senhora,

Encaminho processo de nº **056181/2012-82**, para conhecimento.

Atenciosamente,

*Luciana Araújo*  
Luciana Araújo  
Secretária Executiva

**NATAL**

CONPLAM

PROC. Nº 00600.55183/20012-82

FOLHA Nº 45 ASS. *JA*



Prefeitura Municipal do Natal  
Secretaria do Gabinete da Prefeita

Ofício nº. 297/2012-SEGAP

Natal, 17 de outubro de 2012.

Ilmos Conselheiros,

O Conselho da Cidade – CONCIDADE/Natal, reunido na última segunda-feira, dia 15 de outubro de 2012, trouxe em sua pauta de trabalho a apresentação do Processo de Regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental de Natal (ZPA's). O referido processo contou com o estudo e contribuição dos conselhos da cidade, sendo sistematizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB e apresentado nesta Reunião Extraordinária. O convite ao estudo se deu através desta Secretaria no dia 14 de fevereiro, quando foi enviado para todos os conselhos as propostas para estudo, tendo 30 dias a contar daquela data para emitirem parecer. Sendo reenviado como processo com informações sistematizadas e consolidadas, no dia 14/09/2012 ao CONPLAM e 17/09/12 ao CONCIDADE.

Entretanto, a ausência de expressão do CONPLAM no estudo da regulamentação foi percebida por esta assembléia, o que demandou a fixação de um novo prazo, a contar desta data, até o dia 26 de outubro de 2012, para este Conselho ter a oportunidade de trazer suas colocações e contribuições e participar no Processo de Regulamentação das ZPA's de Natal.

O CONCIDADE imbuído da responsabilidade da gestão democrática, no exercício do trabalho coletivo, coloca-se, a vossa disposição certo de contar com vossa valorosa contribuição.

Atenciosamente,

*Jackson Costa de Oliveira*  
Jackson Costa de Oliveira  
Secretário Executivo do CONCIDADE

Recebido em  
19/10/12  
W. Queiroz  
09:31

PARA: CONPLAM

Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta - Natal/RN -59025-90 – (55)xx84-3232-8863  
www.natal.rn.gov.br

**SEMURB**  
PROC. Nº 56181 /20 1282  
Natal, 13 de novembro de 2012  
FOLHA Nº 46 ASS. [assinatura]

Ao: Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal-  
CONPLAM

Encaminho ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal-CONPLAM, a fim de que seja apreciada, a PROPOSTA DE PARECER E MEU VOTO ao processo Nº 00000.056181/2012-82 que trata da proposta de Anteprojeto de Lei da ZPA-10: "Regulamenta o uso do solo, traça prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10), bairro de Mãe Luíza, Região Leste do Município do Natal/RN, criada pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
Conselheira Maria Cristina de Moraes – UFRN

<b>SEMURB</b>	
PROC. Nº	56181 /20 1989
FOLHA Nº	47 ASS. <i>A</i>

**CONPLAM – Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal**

## **PARECER**

**PROCESSO:** Nº 00000.056181/2012-82

**CONSELHEIRA:** Maria Cristina de Moraes – UFRN

### **I. RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo-SEMURB/Natal encaminha para apreciação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal –CONPLAM, proposta de Anteprojeto de Lei da ZPA-10:

Regulamenta o uso do solo, traça prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10), bairro de Mãe Luíza, Região Leste do Município do Natal/RN, criada pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências(Fls. 04).

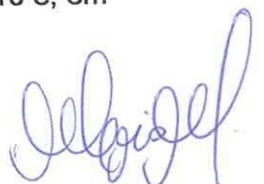
Importante destacar o processo que resultou na proposta, propiciando contribuições dos diversos agentes interessados, a partir da realização de audiências públicas, análise e apreciação nos conselhos e reuniões técnicas. Esse processo de discussão terá sequência no CONCIDADE, na Conferência da Cidade de Natal e finalmente na Câmara Municipal de Natal para decisão terminativa.

### **A PROPOSTA:**

#### **a) OS ARTIGOS:**

O art. 1º estabelece a regulamentação ambiental e urbana da ZPA-10, caracteriza seu ambiente físico e delimita sua área, colocando todas as coordenadas (Fls. 04);

O art. 2º define a totalidade da ZPA-10 como Área de Preservação Permanente, regida como regra geral pela sua intocabilidade. Apresenta o objetivo da ZPA-10 e, em



seu parágrafo único, proíbe quaisquer atividades que afetem as funções ambientais da ZPA-10 e da área do entorno (Fls. 06);

No art. 3º são estabelecidos os pressupostos e ações para garantir a proteção ambiental da ZPA-10: definir zoneamento; estabelecer as diretrizes para o uso e ocupação do solo compatíveis com os objetivos da ZPA-10; e indicar as áreas propícias para a criação de Unidades de Conservação Ambiental; o fomento à preservação, à manutenção, à utilização sustentável, à restauração e a recuperação do ambiente natural; definição de medidas prioritárias para efetivação dos objetivos de proteção ambiental constantes na presente lei; e a mitigação dos impactos negativos sobre a ZPA-10, em função de usos incompatíveis (Fls. 06);

No art. 4º são definidas as atividades que devem ser proibidas, não podendo ser objeto de licenciamento (Fls. 07);

O art. 5º define o Zoneamento Ambiental da ZPA-10 compreendendo uma subzona de preservação e 5 subzonas de conservação, explicitando os limites com as respectivas coordenadas (Fls. 07):

**I - Subzona de Preservação (SP):** área que abrange toda encosta do cordão dunar e vegetação associada (Fls. 07);

**II - Subzona Conservação 1 (SC1):** área que abrange lotes residenciais (Fls. 10 e 11);

**III - Subzona Conservação 2 (SC2):** área que abrange os lotes de uso residencial da localidade da Aparecida (Fls. 11 e 12);

**IV - Subzona Conservação 3 (SC3):** abrange o platô dunar onde fica o Farol de Mãe Luiza e terras adjacentes (Fls. 12 e 13);

**V - Subzona Conservação 4 (SC4):** abrange os lotes de uso residencial da localidade do Barro Duro (Fls. 13 e 14);

**VI - Subzona Conservação 5 (SC5):** abrange lotes de usos institucionais e de serviços (Fls. 14 e 15);

O art. 6º trata da **Subzona de Preservação (SP)** definindo que poderão ser autorizadas, mediante licenciamento ambiental, intervenções eventuais e de baixo impacto ambiental bem como instalações provisórias, relacionando os tipos dessas intervenções e, que estas, em todos os casos, não poderão comprometer as funções ambientais do espaço. Estabelece o prazo de 730 dias para o município de Natal realizar e implementar projeto de restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local. Este artigo também altera as prescrições urbanísticas e ambientais

do perímetro da ZET 3, na área de inserção com a ZPA-10. Por último, finaliza o artigo, definindo, conforme o uso e ocupação permitidos, as prescrições urbanísticas e ambientais, colocando-as em um quadro (Fls. 15,16 e 17);

Os artigos 7º, 8º e 9º tratam das 5 Subzonas de Conservação, estabelecendo, a partir dos propósitos/objetivos das mesmas, determinações e prescrições conforme abaixo:

- O Art. 7º. Para as **Subzona Conservação 1 (SC1) e Subzona Conservação 5 (SC5)** (Fls. 17 e 18):

- Além de proibir novas construções e ampliações das já existentes, estabelece o prazo de 90 dias para o órgão ambiental municipal cadastrar as edificações do local e exigir dos responsáveis pelas ocupações existentes a apresentação do alvará de construção, de ampliação, de reforma, bem como a licença ambiental das edificações, que são documentos que comprovam a regularidade urbanística e ambiental das mesmas. No caso da não apresentação dos mencionados documentos, os responsáveis pelas edificações poderão requerer a regularização urbanística e ambiental das edificações no prazo, determinado pelo órgão ambiental e este poderá regularizar as edificações considerando os parâmetros/prescrições definidos;

- altera as prescrições urbanísticas e ambientais da ZET 3, na área de interseção com a ZPA-10;

- estabelece que a partir de 180 dias da publicação desta Lei, as edificações existentes sem licença ambiental e urbanística válidas não poderão ser mantidas no local. Caberá ao município adotar as medidas cabíveis para remover a edificação e recuperar a área;

- O órgão ambiental competente poderá autorizar, mediante projeto técnico devidamente licenciado, intervenções destinadas a reformas arquitetônicas funcionais de alteração dos compartimentos internos das edificações, intervenção para a manutenção e conservação da qualidade de segurança e salubridade das edificações já existentes;

- São proibidos, ainda, escavação para mudança do nível do solo, novos loteamentos, desmembramento e remembramento do solo, abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação das ruas existentes;

- Por último, finaliza o artigo, definindo, conforme o uso e ocupação permitidos, as prescrições urbanísticas e ambientais, colocando-as em dois quadros, um para cada subzona (Fls. 18);

*[assinatura]*

- O Art. 8º. Para as **Subzona Conservação 2 (SC2) e Subzona Conservação 4 (SC4)** (Fls. 19 e 20):

- *Excepcionalmente, mantém nessas subzonas as habitações já existentes que se caracterizam como habitação de interesse social, nos termos da Lei 4.663/95 AEIS de Mãe Luíza, desde que edificadas de acordo com as prescrições urbanísticas definidas na presente lei. Estabelece, também, as prescrições para nova construção e/ou edificação e/ou ampliação a ser realizada no local;*

- O artigo garante a realização de melhorias nas edificações existentes. Para tanto o *órgão ambiental competente poderá autorizar, justificadamente, intervenções destinadas a reformas arquitetônicas funcionais de alteração dos compartimentos internos das edificações; intervenções para a manutenção e conservação da qualidade de segurança e salubridade das edificações já existentes, desde que respeitadas as prescrições estabelecidas nesta Lei;*

- Consta a proibição de remembramentos do solo acima de 200m<sup>2</sup> de área e também *novos loteamentos, desmembramentos, bem como a abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação das ruas existentes;*

Ainda nesse artigo, são estabelecidos vários prazos para o município, a partir da vigência da lei, a saber:

- *prazo de 90 dias para cadastrar as edificações existentes no local e notificar os responsáveis pelas edificações existentes no local que estiverem em desacordo com as prescrições acima referidas para realizarem as adequações necessárias;*

- *prazo de 365 dias para adotar as medidas cabíveis para a remoção das edificações existentes que não estiverem de acordo com as prescrições mencionadas nesta Lei para a SC2 e SC4, bem como para a recuperação da área;*

- *prazo de 730 dias para implementar, na integridade das SC2 e SC4, infraestrutura mínima de saneamento básico, entendida este como sistema de abastecimento d' água potável, sistema de esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, nos termos do art. 3º da Lei 11.445/2007, devendo as soluções técnicas adotadas serem devidamente licenciadas, de forma a garantir, também, a preservação das características ambientais e a qualidade paisagística da ZPA-10;*

- *prazo de 90 dias para realizar atualização do mapeamento da área de risco;*

- prazo de 365 dias para realizar atualização do mapeamento da área de risco e implementar um projeto de restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, que contemple: realocação da população residente em área de risco; recuperação da área degradada; adoção de medidas de controle de erosão; e plantio de espécies nativas;

- Por último, finaliza o artigo, definindo, conforme o uso e ocupação permitidos, as prescrições urbanísticas e ambientais, colocando-as em um quadro (Fls. 20);

- O Art. 9º. Para as **Subzona Conservação 3 (SC3)** (Fls. 21):

Esse artigo estabelece para a SC3, em caráter excepcional e mediante licenciamento do órgão ambiental, a implantação de equipamentos públicos (trilhas ecoturísticas, mantendo as características naturais do solo; mirante; equipamentos de segurança, lazer, cultura e esportes), definindo prescrições específicas para a subzona, apresentadas em um quadro no final do artigo;

O **art.10** atrela a instalação de qualquer empreendimento nas SC1, SC2, SC3, SC4 e SC5 à disponibilidade de serviços públicos de saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelecendo as regras/normas para o empreendedor a fim de viabilizar instalação de empreendimentos garantido-se a infraestrutura necessária (Fls. 21);

O **art.11** estabelece que os empreendimentos de que trata o Art.10 só podem ser de atividades de fraco impacto (EAFI) conforme o artigo 35 do Plano Diretor de Natal (Lei Complementar nº 082/2007) (Fls. 22);

### **Disposições Gerais**

No **art. 12** é estabelecido prazo de até 1095 dias para o município realizar e implementar projeto de restauração e/ou manutenção das características do ecossistema da ZPA, que contemple medidas que incluam recuperação de áreas degradadas de toda a ZPA-10 (Fls. 22);

O **art. 13** trata do remembramento do solo na totalidade da área da ZPA-10, o que será permitido até 200m quadrados e proibidos novos loteamentos e desmembramentos, excluindo-se quando o domínio da área couber ao município para intervenções permitidas na presente Lei (Fls. 22);

Os **artigos 14, 15 e 16** tratam de instrumentos gestão urbana e ambiental. O art. 14 garante direito de preempção para todos os imóveis situados na ZPA-10 e o art. 15 a transferência do potencial construtivo básico, onde esteja impedida a utilização total do potencial construtivo. Quanto ao artigo 16 estabelece que nas áreas delimitadas pela



subzonas de Preservação (SP) e de Conservação (SC), poderão ser criadas Unidades de Conservação, de acordo com a legislação pertinente (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e Código do Meio Ambiente de Natal) (Fls. 22);

O art. 17 trata da aprovação, pelo órgão ambiental municipal, de quaisquer usos e/ou ocupações, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações pertinentes (Fls. 22);

O art. 18 trata das áreas receptoras das compensações ambientais e/ou sociais (Fls. 22);

O art. 19 estabelece as ações governamentais prioritárias a serem implementadas para o alcance dos objetivos estabelecidos no Art. 2º (Fls. 23);

O art. 20 trata do cronograma físico-financeiro e recursos financeiros, estabelecendo prazo de até 365 dias, a partir da publicação da lei, para sua definição (Fls. 23);

O art. 21 trata das infrações (Fls. 23);

O art. 22 determina a ampla publicidade às intervenções e licenciamentos para a área (Fls. 23);

O art. 23. Esta lei entra em vigor ....

## **b) OS ANEXOS:**

Os Anexos são constituídos de Mapas e Quadros com as coordenadas:

### **ANEXO I:**

Mapa 1 – Limite e Subzoneamento da ZPA 10 (Fls. 25)

Tabela 1 – Coordenadas do Limite da Zona de Proteção Ambiental 10 (Fls. 26)

### **ANEXO II:**

Mapa 2 – Delimitação da Subzona de Preservação (SP) (Fls. 27)

Tabela 2 – Coordenadas da Subzona de Preservação (SP) (Fls. 28 e 29)

### **ANEXO III:**

Mapa 3 – Delimitação da Subzona de Conservação 1 (SC1) (Fls. 30)

Tabela 3 – Coordenadas da Subzona de Conservação 1 (SC1) (Fls. 31)

### **ANEXO IV:**

Mapa 4 – Delimitação da Subzona de Conservação 2 (SC2) (Fls. 32)

Tabela 4 – Coordenadas da Subzona de Conservação 2 (SC2) (Fls. 33)

**ANEXO V:**

Mapa 5 – Delimitação da Subzona de Conservação 3 (SC3) (Fls. 34)

Tabela 5 – Coordenadas da Subzona de Conservação 3 (SC5) (Fls. 35)

**ANEXO VI:**

Mapa 6 – Delimitação da Subzona de Conservação 4 (SC4) (Fls. 36)

Tabela 6 – Coordenadas da Subzona de Conservação 4 (SC4) (Fls. 37)

**ANEXO VII:**

Mapa 7 – Delimitação da Subzona de Conservação 5 (SC5) (Fls. 38)

Tabela 7 – Coordenadas da Subzona de Conservação 5 (SC5) (Fls. 39)

**ANEXO VIII:**

Mapa 8 – Curvas de nível da ZPA 10 (Fls. 40)

## **II. ANÁLISE**

O Plano Diretor de Natal - Lei Complementar nº 082, de 21 de junho de 2007, consolidou as Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs enquanto importante instrumento da organização territorial do Município. O seu artigo 17 considera Zona de Proteção Ambiental como sendo a *“área na qual as características do meio físico restringem o uso e ocupação, visando a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos”*. Assim, o uso e ocupação de uma ZPA devem estar em sintonia com a proteção desses atributos, tornando-se imprescindível a sua regulamentação.

A proposta de regulamentação da Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA -10), quanto a seu mérito, atende aos requisitos necessários para garantir a sua finalidade enquanto instrumento fundamental para a gestão ambiental-urbana das áreas que a integram. Dentro de uma perspectiva socioambiental, identificamos que na elaboração da proposta foram levados em consideração os condicionantes naturais, sociais e legais, tais como: singularidades e especificidades ambientais da área (encostas dunares de valor cênico-paisagístico, histórico, cultural e de lazer); os diferentes uso e ocupação do solo existente na área, legais ou não; e restrições e/ou impedimentos ao uso e à ocupação da área; a inclusão social e territorial de populações socialmente vulneráveis existentes na área, fator que adquire relevância face a ZPA-10 está



situada no bairro de Mãe Luiza. declarado como Área de Especial Interesse Social - AEIS, em 1995, através da Lei Municipal nº 4.663.

A proposta de subdivisão da ZPA-10 em uma Subzona de Preservação (SP) e cinco Subzonas de Conservação (SC1, SC2, SC3, SC4 e SC5) está de acordo com o que estabelece o Plano Diretor de Natal em seu artigo 19, sendo estabelecidos parâmetros ambientais e urbanísticos para o uso e ocupação do solo em cada uma dessas subzonas. A proposta garante, ainda, a criação de Unidades de Conservação nas subzonas de Preservação e Conservação.

Por último, a proposta trata dos Instrumentos para Implementação e Monitoramento da ZPA-10, propondo um conjunto de ações necessárias à sua preservação ambiental e paisagística, o que poderá propiciar eficácia na regulamentação dessa ZPA.

Em relação ao mérito, a proposta está oportuna e adequada aos objetivos a que se propõe. No entanto há alguns problemas passíveis de correção como: falha na apresentação descrita dos limites; falta relacionar no texto do artigo, mapa e tabela constantes nos anexos; inserção, nos artigos que tratam da delimitação dos limites, de nomes de vias e de textos com as coordenadas dos limites da ZPA-10 e dos limites de suas subzonas, coordenadas essas que deve ter como local próprio os anexos de uma lei. Nos anexos da proposta já constam os quadros com as coordenadas; definição de prazos no texto dos artigos e não nas disposições transitórias; e os quadros com as prescrições estão nos artigos e não nos anexos. Foram identificados, ainda alguns problemas de redundância/repetição, de contradição, imprecisão de termos técnicos e não definição de recúos.

### III. O VOTO

Diante do exposto, a proposta de regulamentação da Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA -10), quanto a seu mérito, atende aos requisitos necessários, sendo o meu voto favorável à sua aprovação no CONPLAM.

No entanto, a fim de se aprimorar a proposta faz-se necessário corrigir as falhas elencadas na análise, que são fundamentalmente de ordem formais. Assim, proponho:

**No art. 1º:** Retirar do parágrafo único a parte do texto referente às coordenadas (Fls. 04, 05 e 06);

**No art. 5º** (Fls. 07 a 14):



a) Inciso I - Subzona de Preservação (SP):

- Inserir texto com o propósito da Subzona de Preservação (Fls. 07);
- Inserir referência ao Mapa 2 e Quadro 2, ambos dos anexos (Fls. 07); e
- Retirar a parte do texto referente às coordenadas (Fls. 07 a 10);

b) Inciso II - Subzona de Conservação 1 (SC1):

- Corrigir o limite leste da Subzona de Conservação 1 (SC1). Limite este que é com a Subzona de Preservação e não com a Av. Senador Dinarte Mariz (Fls. 10); e
- Retirar a parte do texto referente às coordenadas (Fls. 11);

c) Inciso III - Subzona de Conservação 2 (SC2):

- Corrigir limites. O limite a leste também é com a SC1 (pontos 4 e 5); O limite a sul é com a SC3 (travessa Guanabara) e não com SC1. Também se limita com a SP (pontos 13 e 14) (Fls. 11); e
- Retirar a parte do texto referente às coordenadas (Fls. 11 e 12);

d) Inciso IV - Subzona de Conservação 3 (SC3):

- Retirar a parte do texto referente às coordenadas (Fls. 12 e 13);

e) Inciso V - Subzona de Conservação 4 (SC4):

- Retirar a parte do texto referente às coordenadas (Fls. 13 e 14);

f) Inciso VI - Subzona de Conservação 5 (SC5):

- Corrigir limites. A leste sul o limite é só com a Subzona de Preservação (SP), não se limitando com a Subzona de Conservação 1 (SC1) (Fls. 14 e 15); e

- Retirar a parte do texto referente às coordenadas (Fls. 15);

**No art. 6º:**

- Retirar a definição de prazo (§ 3º), remetendo-a para as disposições transitórias (Fls. 16); e
- Retirar o quadro das prescrições urbanísticas e ambientais, remetendo-o para os anexos (Fls. 17);

**No art. 7º:**

- Retirar as definições de prazo (incisos II e V), remetendo-as para as disposições transitórias (Fls. 17); e



- Retirar do item "a" do inciso III, o gabarito permitido, pois o mesmo já consta do quadro de prescrições urbanísticas e ambientais;
- Retirar os quadros das prescrições, remetendo-os para os anexos (Fls. 18);

**No art. 8º:**

- Acrescentar no final do caput do artigo a palavra "determinações" (Fls. 19);
- Retirar do texto (inciso II) as prescrições urbanísticas e ambientais, pois as mesmas estão (e devem) no quadro;
- Inserir inciso colocando que ficam alteradas as prescrições urbanísticas e ambientais do perímetro da AEIS de Mãe Luíza na área de interseção com a ZPA-10;
- Retirar as definições de prazo (incisos III, IV, VII VIII), remetendo-as para as disposições transitórias (Fls. 19 e 20); e
- Retirar o quadro das prescrições urbanísticas e ambientais, remetendo-o para os anexos (Fls. 20);

**No art. 9º:**

- Suprimir o termo "ecoturísticas" (item "a"), a fim de se evitar a leitura de que as trilhas são destinadas somente aos turistas (Fls. 21); e
- Retirar o quadro das prescrições urbanísticas e ambientais, remetendo-o para os anexos (Fls. 21);

**No art. 13º:**

- Suprimir o caput desse artigo, uma vez que seu conteúdo é contraditório com o já definido em artigos anteriores: No art. 6º que trata da Subzona de Preservação (SP), pelo que é permitido e quadro de prescrições, não há remembramento. O art. 7º proíbe remembramento nas Subzona de Conservação 1 (SC1) e Subzona de Conservação 5 (SC5). Pelo art. 8º, nas Subzona de Conservação 2 (SC2) e Subzona de Conservação 4 (SC4) é proibido remembramento acima de 200 metros quadrados. Quanto à Subzona de Conservação 3 (SC3), pelo exposto no art. 9º não há remembramento (Fls. 21); e
- Transformar o parágrafo único em artigo (Fls. 21);

**Propostas gerais:**

- Criar o título "Das disposições transitórias" para inserir todo o conteúdo referente a prazos



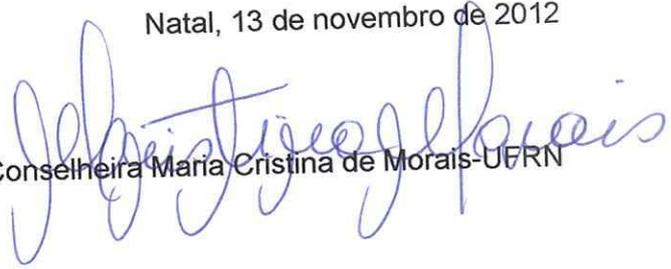
- Suprimir do texto as prescrições urbanísticas, colocando-as em Quadros, que devem ficar nos anexos

- Incluir nos quadro das prescrições, onde couber, os recuos.

### RECOMENDAÇÃO

A fim de contribuir para uma adequada e melhor compreensão da proposta de regulamentação da ZPA-10, à título de recomendação, proponho que seja incluído um texto para acompanhar a proposta de anteprojeto de lei. O texto deve contemplar caracterização da área, uma justificativa técnica da regulamentação da ZPA-10, e justificativa da proposta de zoneamento.

Natal, 13 de novembro de 2012

  
Conselheira Maria Cristina de Moraes-UFRN

Natal, 04 de fevereiro de 2013

À Secretária Executiva do CONPLAM

Sra. Luciana Araújo

Nesta,

Em consonância ao encaminhamento definido na reunião do CONPLAM, realizada dia 29 de fevereiro de 2013, que atendeu à solicitação do presidente desse Conselho, Marcelo Saldanha Toscano (Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal), feita a mim através do Ofício 010/2013 (anexo a este documento), estou devolvendo à Secretaria Executiva do CONPLAM o processo nº 056181/2012-82, que trata da proposta de regulamentação da Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10).

À título de registro este processo foi, em reunião do CONPLAM, distribuído a mim para relatar e emitir parecer. Elaborei o parecer e emiti o voto, que estão no presente processo (fls. 47 a 57). No entanto o CONPLAM não apreciou a matéria em virtude de que a reunião, convocada para o dia 13 de novembro de 2012 com esta finalidade, não se realizou por falta de quorum. Uma segunda reunião foi convocada, para o dia 20 de novembro, com a mesma finalidade, mas também não obteve quorum.

Na certeza que cumpri a atribuição delegada a mim pelo CONPLAM, manifesto o meu desejo que a matéria retorne o mais rápido possível ao CONPLAM, a fim de que o processo de discussão e apreciação da regulamentação da ZPA- 10 tenha continuidade, dada a importância da matéria para a cidade do Natal.

Atenciosamente,



Prof. Maria Cristina de Moraes  
Conselheira suplente- UFRN



<b>SEMURB</b>	
PROC. Nº	56181 /20 1989
FOLHA Nº	59 ASS. <i>[Handwritten Signature]</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal - CONPLAM

---

OFÍCIO 010/2013

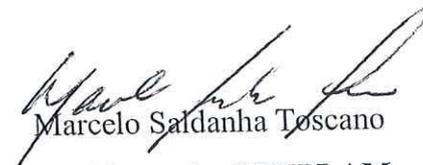
Natal, 29 de janeiro de 2013.

Ima. Sr<sup>a</sup>  
Maria Cristina de Moraes  
Conselheira Suplente da UFRN

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, solicitar a devolução do processo de nº 056181/2012-82, a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

Atenciosamente,

  
Marcelo Saldanha Toscano  
**Presidente do CONPLAM**



60

**Prefeitura Municipal do Natal**  
Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - CONPLAM

Ofício nº 12/2013 – CONPLAM

Natal, 16 de Maio de 2013.

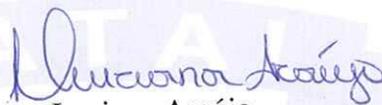
Ao Conselheiro  
**Ricardo Olivieri Cavalcante**

**Assunto: Encaminhamento do Processo de nº 056181/2012-82**

Prezado Senhor,

Venho através deste, encaminhar o processo de nº 056181/2012-82, referente ao anteprojeto de lei da ZPA 10, para vistas, após o parecer relatado pela conselheira Maria Cristina de Moraes em 07/05/2013, na 221ª reunião ordinária do CONPLAM.

Atenciosamente,



Luciana Araújo  
**Secretária Executiva**  
Luciana Araújo  
Secretária Executiva - CONPLAM  
Mat. 45.226-2



63

MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIARIO

Ao: Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal (CONPLAM)

Encaminho ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal – CONPLAM, a fim de que seja apreciada a Proposta de Parecer e MEU VOTO ao pedido de vistas ao processo nº 00000.056.181/2012-82 que trata da proposta de Anteprojeto de Lei da Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10). “Regulamente o uso do solo, traça prescrições urbanísticas e definida subzonas para a ZPA-10, bairro de Mãe Luiza, Região Leste do Município do Natal / RN, criada pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Natal, RN, 04 de junho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Ricardo Olivieri Cavalcante  
Representante da Marinha do Brasil

NATAL

CONPLAM  
PROC. Nº 00000. 56181 / 20012-82  
FOLHA Nº 61 ASS. [assinatura]

<b>CONPLAM</b>	
PROC. Nº 00000.	56181/ 200.12.82
FOLHA Nº 62	ASS. 

**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL**

**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**

**PARECER Nº 07-004/2013**

Assunto: CONTROVÉRSIA NO ESTABELECIMENTO DE ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

### **1. PROPÓSITO**

Apresentar subsídios que permitam exclusão da área do Farol de Natal ou Farol de Mãe Luiza da Zona de Proteção Ambiental (ZPA10) ou que se alterem os parâmetros construtivos para a área do Farol de Natal.

### **2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Considerando o §2º da Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública que tem o seguinte teor:

**“§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa;”**

Considerando os arts. 16º e 17º da Lei Complementar nº 97/1999, compete às Forças Armadas como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pela Presidenta da República.

“Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e em águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: ...”

“Art. 17 Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:

I - ...;

II – prover a segurança da navegação aquaviária; ...”

Considerando o art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946:

**“Art. 77 A administração dos próprios nacionais aplicados em serviço público compete às repartições que os tenham a seu cargo, enquanto durar a aplicação. Cessada esta, passarão esses imóveis, independentemente de ato especial, à administração do SPU.”**

Considerando o art. 12 da Lei Federal nº 9.985/2000 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) que tem o seguinte teor:

“Art.12 O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

**§ 2º. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.”**

Considerando o item 1, os incisos II, IV, V, X, XI, XVI, XVII e XX do subitem 1.1, e o inciso VIII do subitem 1.2, do Decreto nº 5.758/2006, que instituiu o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas que têm o seguinte teor:

**“1. Os princípios e diretrizes são os pilares do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP e devem orientar as ações que se desenvolverão para o estabelecimento de um sistema abrangente de áreas protegidas ecologicamente representativo, efetivamente manejado, integrado a áreas terrestres e marinhas mais amplas, até 2015.**

1.1. Princípios.

**II - a soberania nacional sobre as áreas protegidas;**

IV - valorização do patrimônio natural e do bem difuso, garantindo os direitos das gerações presentes e futuras;

**V - a defesa do interesse nacional;**

X - adoção da abordagem ecossistêmica na gestão das áreas protegidas;

**XI - reconhecimento dos elementos integradores da paisagem, em especial as áreas de preservação permanente e as reservas legais, como fundamentais na conservação da biodiversidade;**

**XVI - cooperação entre União e os Estados, Distrito Federal e os Municípios para o estabelecimento e gestão de unidades de conservação;**

**XVII - harmonização com as políticas públicas de ordenamento territorial e desenvolvimento regional sustentável;**

**XX - promoção da participação, da inclusão social e do exercício da cidadania na gestão das áreas protegidas, buscando permanentemente o desenvolvimento social, especialmente para as populações do interior e do entorno das áreas protegidas;**

1.2. Diretrizes.

**VIII - o planejamento para o estabelecimento de novas unidades de conservação, bem como para a sua gestão específica e colaborativa com as demais áreas protegidas, deve considerar as interfaces da diversidade biológica com a diversidade sociocultural, os aspectos econômicos, de infraestrutura necessária ao desenvolvimento do País, de integração sul-americana, de segurança e de defesa nacional;”**

Considerando o art. 1º do Decreto 4.411/2002 que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas nas UC, que tem o seguinte teor:

**“Art. 1º No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação, estão compreendidas:**

**I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;**

**II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infraestrutura e logística necessárias, compatibilizadas, quando fora da faixa de fronteira, com o Plano de Manejo da Unidade; e**

**III - a implantação de programas e projetos de controle, ocupação e proteção da fronteira.”**

CONPLAM  
PROC. Nº 00000.56181/20012-82  
FOLHA Nº 63 ASS. JA

Considerando os artigos abaixo do Anteprojeto de Lei da ZPA-10:

“**Art. 1º** Fica estabelecida a regulamentação ambiental e urbana para a Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10), área que compreende o ambiente físico constituído predominantemente por cordões dunares, bem como por seu meio biótico, fauna, flora, relações ecológicas e ecossistemas decorrentes, além da área do Farol de Mãe Luiza e os terrenos adjacentes, todos de valor ambiental, ecológico, cênico-paisagístico e histórico, turístico, cultural e científico.

**Art. 2º.** A ZPA-10 caracteriza-se em sua totalidade como Área de Preservação Permanente, regida como regra geral pela sua intocabilidade, sujeita às vedações das normas federais aplicáveis as Áreas de Preservação Permanente, e tem como objetivo manter a função ambiental e preservar os recursos hídricos, a paisagem natural e cultural do sítio e a visibilidade do mar, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

**Parágrafo único.** Ficam proibidas quaisquer atividades que afetem as funções ambientais destas Áreas de Preservação Permanente que comprometam a função essencial das dunas na dinâmica da Zona Costeira, o controle dos processos erosivos e a formação e recarga de aquíferos, bem como as que afetem os objetivos de proteção estabelecidos para as Zonas de Proteção Ambiental, instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007 - Plano Diretor de Natal, ressalvadas as permissões constantes na presente Lei.

**Art. 3º.** A proteção ambiental estabelecida nesta Lei tem por pressupostos e ações:

I - definir o Zoneamento Ambiental, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal, considerando os atributos bióticos, abióticos e sociais, bem como a fragilidade dos recursos ambientais da área e o potencial de uso sustentável;

II - estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo compatíveis com os objetivos da ZPA-10;

III - indicar áreas propícias para a criação de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria;

IV - o fomento à preservação, à manutenção, à utilização sustentável, à restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício e bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

V - a definição de medidas prioritárias para efetivação dos objetivos de proteção ambiental constantes na presente Lei.

VI - a mitigação dos impactos negativos sobre a ZPA, decorrente dos usos incompatíveis com a vulnerabilidade ambiental da área e com a legislação que rege as Áreas de Preservação Permanente.”

### 3. ANÁLISE

A área da União denominada Farol de Natal ou Farol de Mãe Luiza, está localizada em uma duna na zona urbana de Natal desde 1951, no Bairro denominado Mãe Luiza.

Com incremento das questões ecológicas, resolveu o Poder Legislativo Municipal estabelecer uma Zona de Proteção Ambiental (ZPA10) em parte do Bairro de Mãe Luiza, por compreender o ambiente físico constituído predominantemente pelo cordão dunar, em razão do seu meio biótico,

<b>CONPLAM</b>	
PROC. Nº 00000,56181/20012-82	
FOLHA Nº 64	ASS. 

65

fauna, flora, relações ecológicas e ecossistemas decorrentes, além da área do Farol de Mãe Luiza e os terrenos adjacentes, todos de valor ambiental, ecológico, cênico-paisagístico e histórico, turístico, cultural e científico.

Acontece que parte da Zona de Proteção Ambiental (ZPA10) tem interferência direta com a área de propriedade da União supracitada, por conta das Subzonas de Preservação (SP) e de Conservação 3 (SC3).

A SP trata de toda a encosta cordão dunar e a SC3 abrange o platô central do cordão dunar, observando-se o entorno da SC3 verifica-se o crescimento desordenado, construções irregulares que formam a SC 1, 2, 4 e 5.

Os parâmetros para a SP são comuns a todos e indiscutíveis, por conta da fragilidade do seu sistema. Para as SC1 e 5 estão previstos taxa de ocupação de 80% e coeficiente de aproveitamento 1,0 e para SC2 e 4 taxa de ocupação de 70% e coeficiente de aproveitamento 1,0. Esses parâmetros agridem de forma cruel a beleza cênica do local e ao meio ambiente.

Por que diferenciar o uso das subzonas de conservação, se estas fazem parte do mesmo platô dunar?

Será que a regulamentação, na forma que está sendo conduzida, resolverá o problema do meio biótico, fauna, flora e ecossistemas decorrentes e/ou lado ambiental, ecológico, cênico-paisagístico e histórico, turístico, cultural e científico, conforme previsto no Decreto nº 5.758/2006 instituído no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas?

A Lei nº 9.985/2000 descreve os objetivos básicos das Unidades de Proteção Integral como sendo de preservar total da natureza e os objetivos das Unidades de Uso Sustentável como sendo o de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. O que se pretende ao criar uma subzona de conservação, criar uma área que integre o homem ao meio ambiente ou adaptar uma área já degradada a parâmetros "aceitáveis", a fim de possibilitar uma solução satisfatória para o papel.

É preciso pensar o que será feito, por quem será feito e como será feito o trabalho necessário de recuperação das áreas degradadas. Pensar que existem responsabilidades inerentes ao ato da criação, como, por exemplo, a remoção de famílias que lá residem irregularmente ou demolições de parte das residências, a fim de cumprir os parâmetros arquitetônicos. Será que essas questões foram analisadas?

São questionamentos que merecem alguma reflexão.

A Estratégia Nacional de Defesa considera que a Segurança Nacional é dever de todos os segmentos civis ou militares, no qual, todos dentro das suas responsabilidades, atuem em prol da Defesa Nacional. Em consonância com essa Estratégia, o Ministério da Defesa criou o Plano de Articulação e Equipamentos da Defesa (PAED) e, seguindo orientações governamentais, a MB lançou o Plano de Articulação e Equipamento da Marinha do Brasil (PAEMB), que vem sendo implementado em todo o território nacional, com reflexos, bastantes significativos, no Norte e Nordeste. Este Plano prevê um crescimento do efetivo da MB em cerca de 50% até 2027, com incremento maior nas regiões retro mencionadas.

Pode ser citado como exemplo, a criação da 2ª Esquadra, no Maranhão, este grupamento operativo contará com navios de 1ª classe, Fragatas, Corvetas e Submarinos. No Rio de Janeiro estão sendo construídos um estaleiro e uma Base de Submarinos, o estaleiro possibilitará a construção de 4 Submarinos Convencionais e o primeiro Submarino Nuclear da Marinha do Brasil.

Atualmente, a cidade do Natal possui, atracados na Base Naval de Natal (BNN), quatro Navios Patrulha de 200 toneladas, que se revezam diuturnamente na proteção do litoral nordeste e um Navio Balizador, que cuida da sinalização náutica do nordeste. Com o incremento do PAEMB, na sexta-feira passada (31MAI2013) foi transferido para o setor operativo, aqui em Natal, o Navio Patrulha Macau, com 500 toneladas, navio recém-construído no estaleiro INACE, no Ceará. Estando previstos para este ano, o recebimento de um Navio Patrulha de 500 toneladas e outro de 1800 Toneladas, este construído na Inglaterra.

Para os anos vindouros estão programados a criação do Esquadrão de Helicópteros de Natal e a ampliação do Hospital Naval de Natal, tomando-o um hospital de referência, com atendimento de alta complexidade.

Por ser o Farol de Natal um dos pontos conspícuo da costa potiguar, a MB pretende implantar na cúpula do Farol uma antena de comunicações, a qual, será operada por uma Estação de Radioretransmissão a ser construída na área do Farol. Além do prédio de dois pavimentos com cerca de 1.000 m<sup>2</sup> de ocupação do solo, serão necessárias a construção de 10 casas, similares às existentes, para servir de moradia para os operadores. Não há previsão para início das obras.

#### 4. CONCLUSÃO

Não resta dúvida que a titularidade da área é da União e está jurisdicionada à Marinha do Brasil, a quem compete administrá-la.

Vale ressaltar que a área está afeta a Segurança e Defesa Nacional e faz parte da soberania do Estado, não podendo ser concedido direito de visitas, passeios de ecoturismo ou recreação sem a autorização e o acompanhamento de pessoal credenciado pela MB.

A Marinha do Brasil tem responsabilidades sobre a Segurança a Navegação, sendo reconhecida internacionalmente pela excelência no trabalho que desenvolve, e, também, no uso e emprego de equipamentos que possam vir a contribuir para garantia a segurança e a integridade do território nacional e da Paz mundial.

A Marinha está em todo o Território Nacional, sempre fez uso racional do seu espaço, não usando ou degradando mais do que precisa e, sempre, recuperando as áreas degradadas. Dessa forma, contribuindo de maneira inequívoca para meio ambiente.

Não queremos e não seremos entraves na administração de qualquer esfera de governo, seja ele Federal, Estadual ou Municipal. Como também não podemos abrir mão ou sofrer restrições que, futuramente, poderão vir a prejudicar o cumprimento de nossas tarefas.

As questões citadas no anteprojeto de Lei são controversas e podem gerar dúvidas na sua aplicação.

Para Marinha do Brasil, o ideal seria a exclusão da Área Militar do Processo de regulamentação da SC3, o que não afetaria em nada o processo de regulamentação da ZPA10.

Caso não seja possível a exclusão da Área Militar, a Marinha do Brasil solicita inclusão dos artigos abaixo no anteprojeto de Lei:

*Art. x... "Na área da UC fica assegurada a liberdade de navegação e de fundeio de embarcações, bem como as ações da Autoridade Marítima voltadas à salvaguarda da vida humana no mar, segurança da navegação e prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações".*

*Parágrafo Único: "Qualquer imposição de restrição ao tráfego aquaviário necessitará de anuência prévia da Autoridade Marítima".*

*Art. y... "Os exercícios programados pela Marinha do Brasil, para manutenção da prontidão operativa dos meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, bem como aqueles afetos à defesa da área abrangida pela (UC), poderão ser realizados sem quaisquer restrições".*

Solicita, também, a alteração do art. 9º do Anteprojeto de Lei da ZPA-10, para:

Art. 9º. Na Subzona de Conservação 3 (SC3), o órgão ambiental, excepcionalmente, poderá autorizar, mediante licenciamento ambiental, a implementação de equipamentos públicos (excetuando-se a Área Militar), como:

- a) Trilhas ecoturísticas, mantendo as características naturais do solo;
- b) Mirante;
- c) Equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte.

§ 1º. Qualquer construção a ser autorizada na SC3 não poderá exceder 20% de ocupação do lote, incluindo pavimentação, acessos similares e a 7,5m de altura.  
 § 2º. Na área de uso militar, excepcionalmente, poderão ser revistos os índices e prescrições urbanísticas, mediante licenciamento pelo órgão ambiental, para implementação de edificações de interesse e uso militar do quadro abaixo:

<b>Subzona de Conservação 3 (SC3)</b>	
<b>Prescrições</b>	
Uso	Institucional Público / Militar
Taxa de Ocupação	20%
Gabarito	7,5m
Coeficiente de Aproveitamento	0,50
Permeabilidade	80%

Natal, 4 de junho de 2013.

  
 RICARDO OLIVIERI CAVALCANTE  
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1)  
 Superintendente do Patrimônio Imobiliário do Com3ºDN

CONPLAM  
 PROC. Nº 00000.5618/20012-82  
 FOLHA Nº 67 ASS. 

PARECER

CONPLAM  
PROC. Nº 00000-56181/20012-82  
FOLHA Nº 68 ASS. *[assinatura]*

Na reunião do CONPLAM, realizada em 04 de junho de 2013, o representante da Marinha do Brasil, conselheiro Ricardo Olivieri Cavalcante (Capitão-de-Mar-e-Guerra), apresentou o seu Parecer (fls. 62 a 67) referente ao PEDIDO de VISTA ao presente processo, destacando apenas o Artigo 9º da proposta de Projeto de Lei de regulamentação da ZPA-10. A partir da discussão ocorrida após apresentação deste Parecer, foi formada uma comissão para acordar uma proposta, a fim de ser votada na reunião. Esta foi suspensa por 20 minutos para a comissão reunir-se. A comissão, formada pela relatora do processo, Maria Cristina de Moraes - UFRN, pelo Capitão-de-Mar-e-Guerra, Ricardo Olivieri Cavalcante – Marinha do Brasil, por Marcelo Maranhão Alves Cardoso – OAB, e por Néio Lúcio Archanjo - IAB, após reunir-se, apresentou para apreciação:

Levando em consideração o PARECER da relatora do processo, conselheira Maria Cristina de Moraes - UFRN e o PARECER do conselheiro da Marinha do Brasil, Ricardo Olivieri Cavalcante, que destacou o Artigo 9º da proposta de Projeto de Lei de Regulamentação da ZPA-10, foi acordada e apresentada para votação a proposta abaixo:

1. O PARECER elaborado pela conselheira Maria Cristina de Moraes – UFRN (fls. 47 a 57), excetuando-se:
  - a) O Artigo 9º, objeto de destaque do PEDIDO DE VISTA do conselheiro representante da Marinha do Brasil, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Ricardo Olivieri Cavalcante;
  - b) A proposta de retirada, do corpo (artigos) da proposta de Projeto de Lei, a descrição das coordenadas geográficas georeferenciadas;
2. O PARECER (pedido de vista) do conselheiro da Marinha do Brasil, Ricardo Olivieri Cavalcante quanto a:
  - a) A proposta de prescrições para uso exclusivamente institucional militar na área da Marinha do Brasil da Subzona de Conservação 3 (SC 3), ficando o restante da área da (SC 3)

submetida às prescrições contidas no Artigo 9º da proposta de Projeto de Lei, acatadas pela relatora do processo, Maria Cristina de Moraes - UFRN.

Assim qualquer construção, a ser autorizada na área militar da Marinha do Brasil na SC3, não poderá exceder 20% de ocupação do lote, incluindo pavimentação, acessos similares e a 7,5m de altura, com Coeficiente de Aproveitamento máximo de 0,50 e área mínima permeável de 80%. Quanto à área restante na SC3 permanecem as prescrições estabelecidas, para uso unicamente institucional público, no Artigo 9º do Projeto de Lei. Portanto Taxa de Ocupação de 5%, Gabarito de 4,5m, Coeficiente de Aproveitamento máximo de 0,2 e 95% de área mínima permeável.

b) Excetuar na área militar da Marinha do Brasil na SC3, os equipamentos públicos propostos no Artigo 9º da proposta de Projeto de Lei.

Quanto à proposta de inclusão de dois novos artigos (fl. 66), esta não foi acatada em função: - do entendimento de que a matéria não é pertinente ou não há necessidade de incluí-la uma vez que à realização de exercícios que venham ser programados pela Marinha do Brasil são de sua responsabilidade; - de que a Marinha do Brasil tem autonomia, garantida por leis federais, para realizar o seus exercícios.

Em função dessas propostas, a íntegra da redação do Projeto de Lei de Regulamentação da ZPA-10 fica com conforme texto anexo.

Natal, 04 de junho de 2013

Profª. Maria Cristina de Moraes  
UFRN

Ricardo Olivieri Cavalcante  
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Marinha do Brasil

CONPLAM  
PROC. Nº 00000-56181/20012-82  
FOLHA Nº 69 ASS. *[assinatura]*

## ANTEPROJETO DE LEI DA ZPA-10



Projeto de Lei Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

*Regulamenta o uso do solo, traça prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10), bairro de Mãe Luiza, Região Leste do Município do Natal/RN, criada pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências*

A **PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que consta no parágrafo 1º do art. 19 e no parágrafo 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor de Natal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a regulamentação ambiental e urbana para a Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10), área que compreende o ambiente físico constituído predominantemente por cordões dunares, bem como por seu meio biótico, fauna, flora, relações ecológicas e ecossistemas decorrentes, além da área do Farol de Mãe Luiza e os terrenos adjacentes, todos de valor ambiental, ecológico, cênico-paisagístico e histórico, turístico, cultural e científico.

**Parágrafo único.** O território da ZPA-10 encontra-se delimitado pela linha poligonal cujos limites estão representados no Mapa 1 e na Tabela 1, constantes no Anexo I desta Lei e correspondem à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **257907,744 mE** e **9359080,178 mN**, localizado no encontro da Travessa Camaragibe com a Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, pelo limite da Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **257937,768 mE** e **9359115,087 mN**, localizado no encontro da Rua Guanabara com a Rua Largo do Farol, deste segue em direção nordeste, pelo eixo do muro residencial, até encontro com o **Ponto 2**, de coordenadas **257955,189 mE** e **9359149,716 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara, deste segue em direção nordeste até encontro com o **Ponto 3**, de coordenadas **257959,777mE** e **9359180,127 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara, deste segue na direção noroeste até encontro com o **Ponto 4**, de coordenadas **257941,168 mE** e **9359201,428 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara, deste segue na direção nordeste, pelo eixo do muro residencial, até encontro com o **Ponto 5**, de coordenadas **257990,190 mE** e **9359255,629 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258084,860 mE** e **9359173,030 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até

## CONPLAM

PROC. Nº 00000-56181/20012-82

FOLHA Nº 75 ASS. 

**Ponto 27**, de coordenadas **258192,814 mE e 9358695,386 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4 e com vegetação associada ao terreno dunar; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com muro, até encontrar com o **Ponto 28**, de coordenadas **258232,090 mE e 9358713,870 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 29**, de coordenadas **258222,050 mE e 9358725,000 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 30**, de coordenadas **258225,770 mE e 9358727,280 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 31**, de coordenadas **258206,160 mE e 9358751,540 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 32**, de coordenadas **258144,543 mE e 9358720,032 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4 e com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 3, até encontrar com o **Ponto 33**, de coordenadas **258098,465 mE e 9358808,095 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 3, até encontrar com o **Ponto 34**, de coordenadas **258070,878 mE e 9358904,076 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 35**, de coordenadas **258091,390 mE e 9358939,630 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 36**, de coordenadas **258092,973 mE e 9358943,859 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 37**, de coordenadas **258092,779 mE e 9358948,393 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue, na direção noroeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 38**, de coordenadas **258054,300 mE e 9359015,900 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com o **Ponto 39**, de coordenadas **258037,619 mE e 9359041,308 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com o **Ponto 40**, de coordenadas **258006,455 mE e 9359052,336 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com o **Ponto 41**, de coordenadas **257.981,953 mE e 9.359.066,336 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com **Ponto 42**, de coordenadas **257.974,921 mE e 9.359.085,528 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3 e Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial e com a Travessa Largo



<b>CONPLAM</b>	
PROC. Nº 00000.	<u>56181/20012-82</u>
FOLHA Nº	<u>76</u> ASS. <u>DA</u>

do Farol, até encontrar o **Ponto 43**, de coordenadas **257.984,478 mE** e **9.359.093,511 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção noroeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 44**, de coordenadas **2.579.80,562 mE** e **9.359.098,209 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 45**, de coordenadas **257971,749 mE** e **9359090,088 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol; deste, segue na direção noroeste, pelo limite do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 46**, de coordenadas **257961,690 mE** e **9359104,550 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 47**, de coordenadas **257983,923 mE** e **9359122,336 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 48**, de coordenadas **257981,532 mE** e **9359125,782 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 49**, de coordenadas **257978,062 mE** e **9359133,375 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 50**, de coordenadas **257969,814 mE** e **9359150,813 mN**; localizado no limite com a Subzona de Conservação 2, deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição. Os pontos que compõem a presente descrição foram georeferenciados segundo o sistema de projeção UTM (Universal Transversal Mercator), Sistema de Coordenadas Planas, Datum Planimétrico SAD-69, zona 25 M.

**II - Subzona de Conservação 1 (SC1):** Compreende a área que abrange os lotes residenciais, limitados a Oeste pela Rua Guanabara, a Norte pelo bairro de Areia Preta, a Leste pela Subzona de Preservação (SP), e a Sul também pela Subzona de Preservação (SP), detalhada pelo Mapa 3 e Tabela 3 constante do Anexo III, desta Lei e que corresponde a descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **258.005,855 mE** e **9.359.197,121 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **257.975,055 mE** e **9.359.166,971 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e da Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, pelo eixo do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **257.958,730 mE** e **9.359.173,185 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara; deste, segue confrontando-se com a Rua Guanabara, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **257.959,777 mE** e **9.359.180,127 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara; deste, segue confrontando-se com a Rua Guanabara na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **257.941,168 mE** e **9.359.201,428 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara e com o eixo do muro residencial; deste, segue na direção nordeste, pelo eixo do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 5**,

de coordenadas **257.963,310 mE** e **9.359.225,909 mN**, localizado no eixo do muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

**III – Subzona de Conservação 2 (SC2):** Compreende a área que abrange os lotes de uso residencial da localidade da Aparecida, limitados a Norte pela Rua Novo Mundo, a Leste pela Subzona de Preservação (SP) e pela Subzona de Conservação 1 (SC 1) e a Sul pela Subzona de Conservação 3 (SC 3), e a Oeste pela Rua Camaragibe, detalhada pelo Mapa 4 e Tabela 4 constante do Anexo IV, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **257.931,474 mE** e **9.359.046,386 mN**, localizado no encontro da Travessa Camaragibe com a Rua Camaragibe; deste, segue na direção noroeste, pelo limite da Rua Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **257.907,744 mE** e **9.359.080,178 mN**, localizado no encontro da Rua Camaragibe com a Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, pelo limite da Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **257.937,768 mE** e **9.359.115,087 mN**, localizado no encontro da Travessa Largo do Farol com a Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, pelo limite da Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **257.955,189 mE** e **9.359.149,716 mN**, localizado no limite da Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **257.958,730 mE** e **9.359.173,185 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 1; deste, segue na direção sudeste, pelo limite com a Subzona de Conservação 1 e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **257.975,100 mE** e **9.359.167,110 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 1 e da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **257.969,814 mE** e **9.359.150,813 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **257.978,062 mE** e **9.359.133,375 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **257.981,532 mE** e **9.359.125,782 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **257.983,923 mE** e **9.359.122,336 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 10** de coordenadas **257.961,690 mE** e **9.359.104,550 mN**, localizado no encontro com a Rua Largo do Farol; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Rua Largo do Farol, até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **257.971,749 mE** e **9.359.090,088 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol; deste, segue na direção nordeste, pelo limite do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 12** de coordenadas **257.980,562 mE** e **9.359.098,209 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste,

**CONPLAM**

PROC. Nº 00000.56181/20012.82

FOLHA Nº 78 ASS. A

segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **2.579.84,478 mE** e **9.359.093,511 mN**, localizado no encontro com a Travessa Camaragibe e muro residencial; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Travessa Camaragibe e muro residencial, até encontrar o **Ponto 14**, de coordenadas **257.974,921 mE** e **9.359.085,528 mN**, localizado no encontro da Rua Largo do Farol com a Travessa Camaragibe e limite da Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção sudoeste, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

**IV – Subzona de Conservação 3 (SC3):** abrange o platô dunar onde se localiza o Farol de Mãe Luiza e terras adjacentes, cujos limites encontram-se detalhada pelo Mapa 5 e Tabela 5 constante do Anexo V, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **258.051,790 mE** e **9.358.789,480 mN**, localizado no encontro da Rua Largo do Farol com a Rua Camaragibe; deste, segue na direção noroeste, pelo limite da Rua Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **258.013,453 mE** e **9.358.922,924 mN**, localizado no limite da Rua Camaragibe; deste segue na direção noroeste confrontando-se com a Rua Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **257.931,474 mE** e **9.359.046,386 mN**, localizado no encontro da Rua Camaragibe com a Travessa Camaragibe; deste, segue na direção nordeste confrontando-se com a Travessa Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **257.974,921 mE** e **9.359.085,528 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2 e Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 4** de coordenadas **257.981,953 mE** e **9.359.066,336 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 5** de coordenadas **258.006,455 mE** e **9.359.052,336 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258.037,619 mE** e **9.359.041,308 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258.054,300 mE** e **9.359.015,900 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258.092,779 mE** e **9.358.948,393 mN**, localizado no limite da via de acesso ao Farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258.092,973 mE** e **9.358.943,859 mN**, localizado no limite da via de acesso ao Farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 10**, de coordenadas **258.091,390 mE** e **9.358.939,630 mN**, localizado no limite da via de acesso ao Farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **258.070,878 mE** e **9.358.904,076 mN**,

<b>CONPLAM</b>	
PROC. Nº 00800.56181/20012-82	
FOLHA Nº 83	ASS. <i>HA</i>

4.663/95 AEIS de Mãe Luiza, desde que edificadas de acordo com as prescrições urbanísticas a seguir:

a) Máximo de 7,5m de altura a partir do nível do perfil do terreno, registrado na carta topográfica constante no Mapa 8 do Anexo VIII, que integra a presente Lei, levando-se em consideração todos os elementos construtivos da edificação;

II - Nenhuma nova construção e/ou edificação e/ou ampliação poderá ser realizada no local em desconformidade com as seguintes prescrições:

a) Máximo de 7,5m de altura a partir do nível do perfil do terreno, registrado na carta topográfica constante no Mapa 8 do Anexo VIII, que integra a presente Lei, levando-se em consideração todos os elementos construtivos da edificação;

b) Taxa de ocupação máxima de 70% considerando a área do lote que se encontra inserida exclusivamente nas subzonas SC2 e SC4, desconsiderando a área inserida nas demais Subzonas;

c) Taxa de permeabilidade de 30%.

III – Ficam proibidas remembramentos do solo acima de 200 metros e também novos loteamentos, desmembramentos, bem como a abertura de novas ruas de circulação, logradouros públicos, prolongamentos, modificação ou ampliação das ruas existentes;

**Parágrafo Único** - Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzona de Conservação 2 (SC2) e Subzona de Conservação 4 (SC4) deve se seguir as prescrições de acordo com o Quadro constante do Anexo IX.

**Art. 9º. Na Subzona de Conservação 3 (SC3)**, o órgão ambiental, excepcionalmente, poderá autorizar, mediante licenciamento ambiental, a implementação de equipamentos públicos, excetuando-se na Área Militar da Marinha do Brasil, como:

a) Ecotrilhas, mantendo as características naturais do solo;

b) Mirante;

c) Equipamentos de segurança, lazer, cultura e esportes;

§ 1º. Qualquer construção a ser autorizada na Subzona de Conservação 3 (SC3) não poderá exceder 5% de ocupação do lote, incluindo pavimentação, acessos e similares e a 4,5m de altura, excetuando-se na Área Militar da Marinha do Brasil que não poderá exceder 20% do lote, incluindo pavimentação, acessos e similares e a 7,5m de altura,

§ 2º. Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzonas de Conservação 3 (SC3) deve se seguir as prescrições de acordo com o Quadro 5 constante do Anexo IX.

**Art. 10.** A instalação de qualquer empreendimento nas Subzonas de Conservação SC1, SC2, SC3, SC4 e SC5, dependerá da disponibilidade de serviços públicos de saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º. Na ausência dos serviços públicos referenciados no *caput* deste artigo, cabe ao empreendedor, às suas custas, ampliar os sistemas até o empreendimento ou implantar sistema individual, com projeto devidamente aprovado pela concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e licenciado pelo órgão público competente.

§ 2º. As soluções de esgotamento sanitário, inclusive através de sistema individual de que trata o § 1º deste art., serão permitidas somente após estudos que comprovem o não comprometimento do aquífero, sendo o empreendimento obrigado a interligar o sistema à rede pública coletora logo que essa for disponibilizada.

**Art. 11.** A instalação de empreendimentos referidos no artigo anterior está condicionada à observância dos parâmetros relativos à classificação de "empreendimentos e atividades de fraco impacto (EAFI)", prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal, especificamente aqueles relacionados à contaminação da atmosfera, da água e do solo/subsolo.

### Disposições Gerais

**Art. 12.** A proibição de remembramento e desmembramento não se aplica quando o domínio da área couber ao município para intervenções permitidas na presente Lei.

**Art. 13** Todos os imóveis situados na ZPA-10 são objeto do direito de preempção, nos termos dispostos na Lei complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal.

**Art. 14.** Poderão ser objeto de transferência do potencial construtivo básico, os imóveis situados na ZPA-10, onde esteja impedida a utilização total do potencial construtivo, conforme lei complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal e legislação específica pertinente.

**Art. 15.** Nas áreas delimitadas pelas Subzonas de Preservação (SP) e de Conservação (SC), poderão ser criadas Unidades de Conservação, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Código de Meio Ambiente do Natal, mediante estudo técnico e consulta pública prévia, que permitam identificar a localização, as dimensões e os limites mais adequados.

**Art. 16.** Quaisquer usos e/ou ocupações a serem implantados na ZPA-10 de que trata esta Lei deverão ser aprovados pelo órgão ambiental municipal, com base

em estudos ambientais cabíveis, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações pertinentes.

**Art. 17.** O órgão ambiental municipal identificará, na ZPA-10, áreas ou projetos a serem receptores das compensações ambientais e/ou sociais, que deverão ser submetidas à apreciação da Câmara de Compensação Ambiental, instituída conforme Lei complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal.

**Art. 18.** Para o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei serão implementadas ações governamentais prioritárias a serem executadas pelo órgão ambiental municipal, tais como:

I divulgação das normas legais de regulamentação da ZPA-10, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica;

II realização de vistoria pormenorizada em toda a ZPA-10, com vistas a notificar proprietários e moradores das medidas necessárias para adequação às normas legais e os respectivos prazos para cumprimento das exigências;

III concepção e execução de projeto paisagístico, priorizando a revegetação das áreas de encosta e do platô dunar com plantio de espécies nativas de dunas e restinga, ecossistema característico da ZPA-10;

IV elaboração de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação ambiental, paisagística e florística e/ou implantação de infraestrutura e equipamentos de uso público;

V concepção e implantação de programas para monitoramento da recuperação ambiental e florística da área;

VI concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas legais objeto da presente Lei com publicização das ocorrências verificadas.

**Art. 19.** O órgão ambiental municipal definirá, no prazo de até 365 dias contados a partir da publicação desta Lei, cronograma físico-financeiro para a realização dos programas e projetos de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** O órgão ambiental municipal deverá alocar, anualmente, recursos orçamentários e financeiros, que deverão ser contemplados nas legislações orçamentárias do município para realização dos programas e projetos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 20.** As infrações à presente Lei, bem como as demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

**Art. 21.** Em todos os casos deverá ser dada ampla publicidade às intervenções pretendidas e licenciamentos para esta ZPA.

### **Disposições Transitórias**

**Art. 22.** O município deverá, no prazo de até 1095 dias, realizar e implementar projeto de restauração e/ou manutenção das características do ecossistema da ZPA, que contemple medidas que incluam recuperação de áreas degradadas de toda ZPA- 10.

**Art. 23.** O município deverá, no prazo de 730 dias, realizar e implementar projeto de restauração e/ou manutenção das características do ecossistema da Subzona de Preservação (SP) que contemple medidas que incluam:

- a) recuperação das áreas degradadas da SP;
- b) controle de acessos não pavimentados da área de forma a coibir o acesso indiscriminado que não esteja compatível com as atividades permitidas na SP;
- c) demolição de todas as construções existentes;
- d) recomposição de encostas e controle da erosão.

**Art. 24.** O órgão ambiental municipal terá o prazo de 90 dias para cadastrar as edificações existentes na Subzona de Conservação 1 (SC1) e Subzona de Conservação 5 (SC5) e exigir dos responsáveis pelas ocupações existentes a apresentação do alvará de construção, de ampliação, de reforma, além da licença ambiental das edificações, que são documentos que comprovam a regularidade urbanística e ambiental das mesmas;

I - No caso da não apresentação dos mencionados documentos, os responsáveis pelas edificações poderão requerer a regularização urbanística e ambiental das edificações no prazo determinado pelo órgão ambiental e este poderá regularizar as edificações considerando os seguintes parâmetros:

a) Máximo de 7,5m de altura a partir do nível do perfil do terreno no seu sentido de sua profundidade, passando pelo ponto de maior cota, registrado na carta topográfica constante no Mapa 8 do Anexo VIII, que integra a presente Lei, levando-se em consideração todos os elementos construtivos da edificação;

II - No prazo de 180 dias da publicação desta Lei, as edificações existentes que não tiverem com licenças ambiental e urbanística válidas não poderão ser mantidas no local, devendo o município adotar as medidas cabíveis para a remoção da edificação e recuperação da área;

**Art. 25.** O órgão ambiental municipal terá o prazo de 90 dias para cadastrar as edificações existentes na Subzona de Conservação 2 (SC2) e na Subzona de Conservação 4 (SC4) e notificar os responsáveis pelas edificações que estiverem



em desacordo com as prescrições acima referidas para realizarem as adequações necessárias;

I - No prazo de 365 dias da publicação desta Lei, as edificações existentes que não estiverem de acordo com as prescrições mencionadas nesta Lei para a SC2 e SC4 não poderão ser mantidas no local, devendo o município adotar as medidas cabíveis para a remoção da edificação e recuperação da área;

II - O órgão ambiental competente poderá autorizar, justificadamente, intervenções destinadas a reformas arquitetônicas funcionais de alteração dos compartimentos internos das edificações; intervenções para a manutenção e conservação da qualidade de segurança e salubridade das edificações já existentes, desde que respeitadas as prescrições estabelecidas nesta Lei;

III - No prazo de 730 dias, o município deverá implementar na integridade das Subzonas de Conservação 2 (CS2) e 4 (SC4), infraestrutura mínima de saneamento básico, entendida este como sistema de abastecimento de água potável, sistema de esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, nos termos do art. 3º da Lei 11.445/2007, devendo as soluções técnicas adotadas serem devidamente licenciadas, de forma a garantir, também, a preservação das características ambientais e a qualidade paisagística da ZPA.

IV - O município deverá, no prazo de 90 dias, realizar atualização do mapeamento da área de risco e, no prazo de 365 dias, implementar um projeto de restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, que contemple:

- a) Realocação da população residente em área de risco;
- b) Recuperação da área degradada;
- c) Adoção de medidas de controle de erosão;
- d) Plantio de espécies nativas.

**Parágrafo Único** - Para a Subzona de Conservação 2 (SC2) e Subzona de Conservação 4 (SC4) deve-se observar o Plano Municipal de Redução de Riscos.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal, ..... de ..... de 2012.  
Carlos Eduardo Nunes Alves  
PREFEITO

ANEXO I

Mapa 1 – Limite e Subzoneamento da ZPA 10



*[assinatura]*

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p>	<p><b>Anexo I - Mapa 01:</b> <b>Limite e Subzoneamento da ZPA-10</b></p>	<p>LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL</p>	<p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li> Limite ZPA-10</li> <li> Pontos - Limite ZPA 10</li> <li> SP - Subzona de Preservação</li> <li> SC 1 - Subzona de Conservação 1</li> <li> SC 2 - Subzona de Conservação 2</li> <li> SC 3 - Subzona de Conservação 3</li> <li> SC 4 - Subzona de Conservação 4</li> <li> SC 5 - Subzona de Conservação 5</li> </ul>	<p>Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S</p>
		<p>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental Apoio: DGSIG e D/PE.</p>	<p>DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012</p>	<p>ESCALA: <b>1:3.700</b></p>
		<p>0 15 30 60 90 120 Metros</p>		

*[assinatura]*

## ANEXO I

Tabela 1 - Coordenadas do Limite da Zona de Proteção Ambiental 10

Coordenadas		
Limite da ZPA 10		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	257907,744	9359080,178
1	257937,768	9359115,087
2	257955,189	9359149,716
3	257959,777	9359180,127
4	257941,168	9359201,428
5	257990,190	9359255,629
6	258084,860	9359173,030
7	258100,632	9359157,146
8	258122,250	9359132,630
9	258148,702	9359093,828
10	258168,680	9359055,860
11	258185,255	9359019,443
12	258235,745	9358880,769
13	258291,608	9358773,398
14	258306,870	9358740,630
15	258316,950	9358706,980
16	258320,704	9358677,016
17	258322,405	9358655,863
18	258334,953	9358415,835
19	258274,468	9358446,586
20	258158,223	9358529,761
21	258195,932	9358571,414
22	258101,246	9358694,304
23	258051,790	9358789,480
24	258013,453	9358922,924
25	257987,661	9358966,377

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W

## ANEXO II

### Mapa 2 – Delimitação da Subzona de Preservação



*Handwritten signature*

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p>	<p><b>Anexo II - Mapa 02:</b> <b>Delimitação da Subzona de Preservação</b></p>		<p>LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL</p> 	<p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><span style="color: yellow;">●</span> Pontos - Subzona de Preservação</li> <li><span style="background-color: green; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> SP - Subzona de Preservação</li> </ul>	 <p>Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S</p>
	<p>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental</p> <p>Apoio: DGSIG e DIPE.</p>	<p>DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012</p> <p>FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).</p>			

**CONPLAM**  
 PROC. Nº 00000. 56181 / 20012 - 82  
 FOLHA Nº 90 ASS. [Signature]

*Handwritten signature*

**ANEXO II**

**Tabela 2 - Coordenadas da Subzona de Preservação (SP)**

Coordenadas		
Subzona de Preservação (SP)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	257975,055	9359166,971
1	258005,855	9359197,121
2	257963,310	9359225,909
3	257991,403	9359257,986
4	258028,753	9359221,983
5	258084,860	9359173,030
6	258100,632	9359157,146
7	258122,250	9359132,630
8	258148,702	9359093,828
9	258168,680	9359055,860
10	258185,255	9359019,443
11	258235,745	9358880,769
12	258291,608	9358773,398
13	258306,870	9358740,630
14	258316,950	9358706,980
15	258322,405	9358655,863
16	258334,953	9358415,835
17	258274,468	9358446,586
18	258261,489	9358455,873
19	258288,810	9358494,100
20	258259,030	9358513,510
21	258271,270	9358525,800
22	258233,880	9358565,990
23	258229,912	9358570,466
24	258242,220	9358579,470
25	258203,842	9358664,441
26	258204,851	9358669,070
27	258192,814	9358695,386
28	258232,090	9358713,870
29	258222,050	9358725,000
30	258225,770	9358727,280
31	258206,160	9358751,540
32	258144,543	9358720,032
33	258098,465	9358808,095
34	258070,878	9358904,076
35	258091,390	9358939,630
36	258092,973	9358943,859
37	258092,779	9358948,393

**CONPLAM**  
 PROC. Nº 00000.5518/20012-82  
 FOLHA Nº 91 ASS.

Coordenadas		
Subzona de Preservação (SP)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
38	258054,300	9359015,900
39	258037,619	9359041,308
40	258006,455	9359052,336
41	257981,953	9359066,336
42	257974,921	9359085,528
43	257984,478	9359093,511
44	257980,562	9359098,209
45	257971,749	9359090,088
46	257961,690	9359104,550
47	257983,923	9359122,336
48	257981,532	9359125,782
49	257978,062	9359133,375
50	257969,814	9359150,813

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
 Datum - SAD 69  
 Zona - 25S  
 Meridiano Central: 33W

CONPLAM

200

CONPLAM  
 PROC. Nº 00000. 56131 / 20012. 32  
 FOLHA Nº 92 ASS. HA

**ANEXO III**  
**Mapa 3 – Delimitação da Subzona de Conservação 1 (SC1)**



 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL: 	LEGENDA: SC 1 - Subzona de Conservação 1 Pontos - SC1	Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S
	ANEXO III - MAPA 03: Delimitação da Subzona de Conservação SC1	DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012	ESCALA: 1:400
EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental Apoio: DGSIG e DIPE	FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006)	0 1.5 3 6 9 12 Metros	

**CONPLAM**  
 PROC. Nº 00000. 56181 / 20012-52  
 FOLHA Nº 93 ASS. A

### ANEXO III

Tabela 3 – Coordenadas da Subzona de Conservação 1 (SC1)

Coordenadas		
Subzona de Conservação 1 (SC 1)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	258005,855	9359197,121
1	257975,055	9359166,971
2	257958,730	9359173,185
3	257959,777	9359180,127
4	257941,168	9359201,428
5	257963,310	9359225,909

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W

CONPLAM  
PROC. Nº 00000. 55181 / 20012. 52  
FOLHA Nº 94 ASS. SA

**ANEXO IV**

**Mapa 04 – Delimitação da Subzona de Conservação 2 (SC2)**



*[Handwritten signature]*

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL          SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p>	<p><b>Anexo IV - Mapa 04:</b>  <b>Delimitação da Subzona de Conservação SC2</b></p>	<p>LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL:</p>	<p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><span style="color: yellow;">●</span> Pontos - SC2</li> <li><span style="background-color: pink; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> SC 2 - Subzona de Conservação 2</li> </ul>	<p>Projeção Universal Transversa de Mercator          DATUM - SAD 69          UTM - Zona 25S</p>

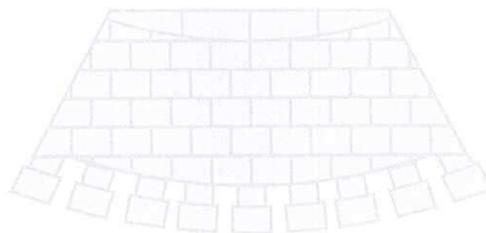
*[Handwritten signature]*

## ANEXO IV

Tabela 4 – Coordenadas da Subzona de Conservação 2 (SC2)

Coordenadas		
Subzona de Conservação 2 (SC 2)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	257931,474	9359046,386
1	257907,744	9359080,178
2	257937,768	9359115,087
3	257955,189	9359149,716
4	257958,730	9359173,185
5	257975,100	9359167,110
6	257969,814	9359150,813
7	257978,062	9359133,375
8	257981,532	9359125,782
9	257983,923	9359122,336
10	257961,690	9359104,550
11	257971,749	9359090,088
12	257980,562	9359098,209
13	257984,478	9359093,511
14	257974,921	9359085,528

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO V

Mapa 5 – Delimitação da Subzona de Conservação 3 (SC3)



*dx*

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p>	<p>LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL</p> 	<p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><span style="color: yellow;">●</span> Pontos - SC3</li> <li><span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 10px; height: 10px;"></span> SC3 - Subzona de Conservação 3</li> </ul>	<p>Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S</p>
	<p><b>Anexo V - Mapa 05:</b> <b>Delimitação da Subzona de Conservação SC3</b></p>	<p>DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012</p>	<p>ESCALA <b>1:1.785</b></p>
<p>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental Apoio: DGSIG e DIPE.</p>	<p>FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).</p>	<p>0 5 10 20 30 40 Metros</p>	

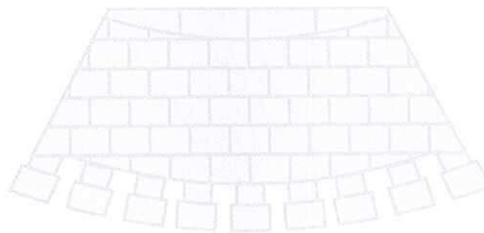
*dx*

## ANEXO V

Tabela 5 – Coordenadas da Subzona de Conservação 3 (SC3)

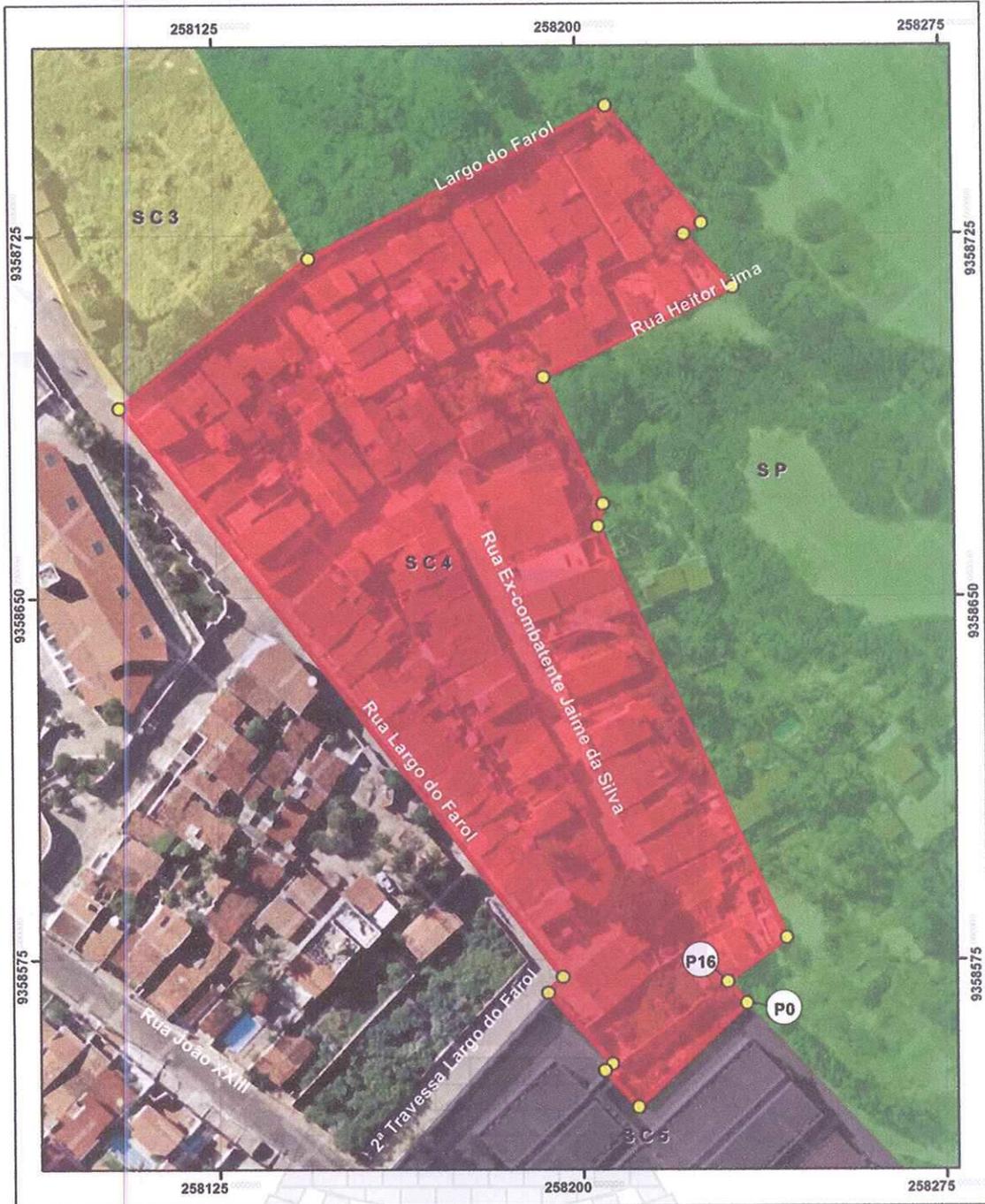
Coordenadas		
Subzona de Conservação 3 (SC 3)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	258051,790	9358789,480
1	258013,453	9358922,924
2	257931,474	9359046,386
3	257974,921	9359085,528
4	257981,953	9359066,336
5	258006,455	9359052,335
6	258037,619	9359041,308
7	258054,300	9359015,900
8	258092,779	9358948,393
9	258092,973	9358943,859
10	258091,390	9358939,630
11	258070,878	9358904,076
12	258098,465	9358808,095
13	258144,543	9358720,032
14	258105,176	9358689,203

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W

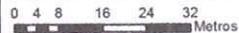
*[Handwritten signature]*

ANEXO VI

Mapa 6 – Delimitação da Subzona de Conservação 4 (SC4)



*[Handwritten signature]*

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	Anexo VI - Mapa 06: Delimitação da Subzona de Conservação SC4			LEGENDA ● Pontos - SC4 ■ SC4 - Subzona de Conservação 4	 Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S
	EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental Apoio: DGSIG e D/PE	DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012			
			 0 4 8 16 24 32 Metros		

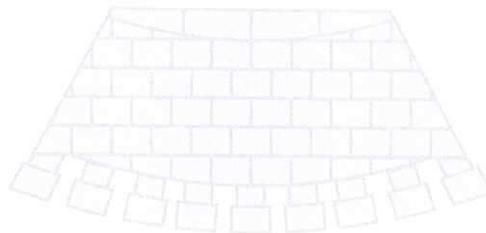
*[Handwritten signature]*

## ANEXO VI

Tabela 6 - Coordenadas da Subzona de Conservação 4 (SC4)

Coordenadas		
Subzona de Conservação 4 (SC 4)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	258233,880	9358565,990
1	258211,400	9358544,360
2	258204,490	9358551,890
3	258206,080	9358553,220
4	258192,892	9358568,056
5	258195,932	9358571,414
6	258105,176	9358689,203
7	258144,543	9358720,032
8	258206,160	9358751,540
9	258225,770	9358727,280
10	258222,050	9358725,000
11	258232,090	9358713,870
12	258192,814	9358695,386
13	258204,851	9358669,070
14	258203,842	9358664,441
15	258242,220	9358579,470
16	258229,912	9358570,466

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W

*[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*

ANEXO VII

Mapa 7 – Delimitação da Subzona de Conservação 5 (SC5)



*Handwritten signature*

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p>	<p><b>Anexo VII - Mapa 07:</b> <b>Delimitação da Subzona de Conservação SC5</b></p>	<p>LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL</p> 	<p>LEGENDA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><span style="display: inline-block; width: 15px; height: 10px; background-color: purple; border: 1px solid black; margin-right: 5px;"></span> SC5 - Subzona de Conservação 5</li> <li><span style="display: inline-block; width: 10px; height: 10px; border: 1px solid black; border-radius: 50%; margin-right: 5px;"></span> Pontos - SC5</li> </ul>	 <p>Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S</p>	<p>ESCALA</p> <p><b>1:750</b></p>	<p>MERIDIANO CENTRAL: 33W</p>
					<p>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO:</p> <p>DPPP/SPPLUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental</p> <p>Apoio: DGSIG e DIPE.</p>	

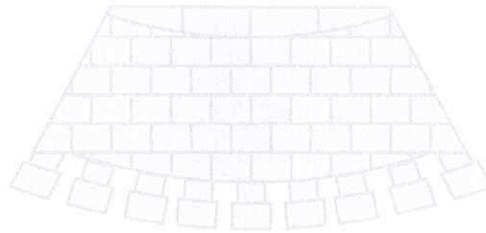
*Handwritten signature*

## ANEXO VII

## Mapa 7 – Coordenadas da Subzona de Conservação 5 (SC5)

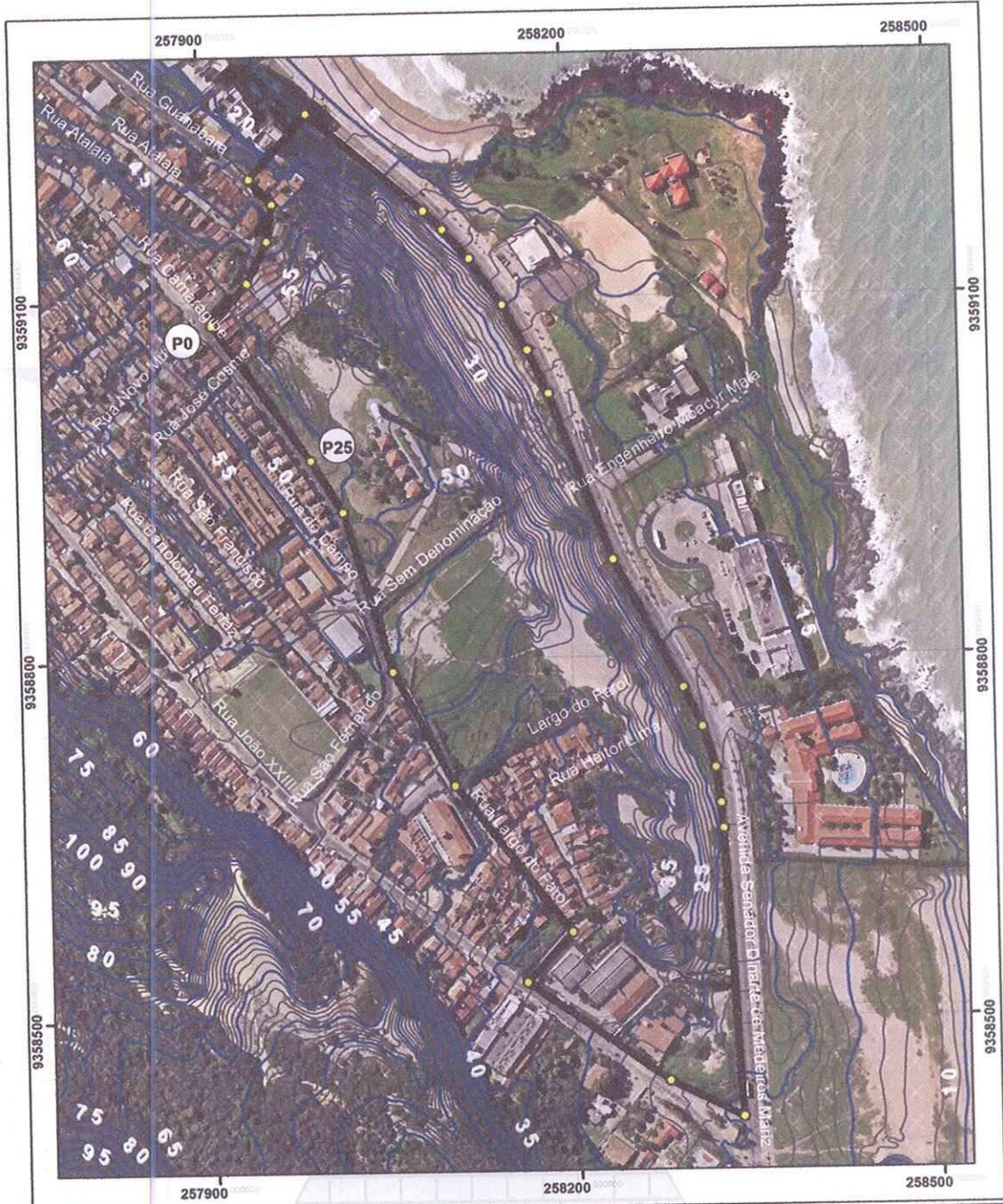
Coordenadas		
Subzona de Conservação 5 (SC 5)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	258192,892	9358568,056
1	258206,080	9358553,220
2	258204,490	9358551,890
3	258211,400	9358544,360
4	258233,880	9358565,990
5	258271,270	9358525,800
6	258259,030	9358513,510
7	258288,810	9358494,100
8	258261,489	9358455,873
9	258158,223	9358529,761

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W



ANEXO VIII

Mapa 8 – Curvas de nível da ZPA 10



*[Handwritten signature]*

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p>	<p>LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL:</p> 	<p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Pontos - Limite ZPA 10</li> <li>□ Limite ZPA-10</li> <li>— Curvas de nível</li> <li>— Curvas mestras</li> <li>— Curvas intermediárias</li> </ul>	<p>Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S</p>
	<p>Equipe Técnica de Elaboração: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental Apoio: DGSIG e DIPE.</p>	<p>DATA DE ELABORAÇÃO: AGOSTO/2012</p> <p>FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).</p>	<p>ESCALA: 1:4.000</p> <p>MERIDIANO CENTRAL: 33W</p> <p>0 15 30 60 90 120 Metros</p>

*[Handwritten signature]*

ANEXO IX

CONPLAM  
PROC. Nº 00000-56181/20012-82  
FOLHA Nº 109 ASS. *[assinatura]*

**QUADRO 1 – Prescrições da Subzona de Preservação (SP)**

Prescrições - SP	
Uso	Preservação
Taxa de ocupação	0%
Gabarito	0 pavimentos
Coefficiente de Aproveitamento	0,0
Permeabilidade	100%

*[assinatura]*

**QUADRO 2 - Prescrições da Subzona de Conservação 1 (SC1)**

Prescrições - SC1	
Uso	Residencial
Taxa de ocupação	80%
Gabarito	7,5 m
Coefficiente de Aproveitamento	1,0
Permeabilidade	20%

**QUADRO 3 – Prescrições da Subzona de Conservação 5 (SC5)**

Prescrições - SC5	
Uso	Não Residencial
Taxa de ocupação	80%
Gabarito	7,5 m
Coefficiente de Aproveitamento	1,0
Permeabilidade	20%

*[assinatura]*

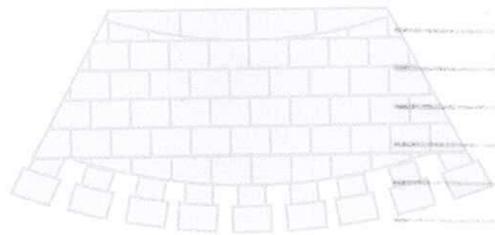
**QUADRO 4 – Prescrições da Subzona de Conservação 2 (SC2) e Subzona de Conservação 4 (SC4)**

<b>Prescrições – SC2 e SC4</b>	
Uso	Residencial/Não Residencial
Taxa de ocupação	70%
Gabarito	7,5 m
Coeficiente de Aproveitamento	1.0
Permeabilidade	30%

*[Handwritten signature]*

**QUADRO 5 – Prescrições da Subzona de Conservação 3 (SC3)**

<b>Prescrições – SC3</b>		
Uso	Institucional Público	Institucional Militar (área da Marinha do Brasil)
Taxa de ocupação	5%	20%
Gabarito	4,5 m	7,5 m
Coeficiente de Aproveitamento	0,20	0,50
Permeabilidade	95%	80%



*[Faint, illegible text]*

*[Handwritten signature]*

SEMURB;

Encaminhamos o presente  
processo de ZPA-10, que foi  
aprovado por este Conselho,  
na 222ª Reunião Ordinária  
em data de 4/05/2013

Ronald

DESPACHO  
Em, 03/07/13

ENVIO AO  
SAIUA para  
Providências

Lauro  
Lauro Bezerra Trindade Neto  
Chefe de Gabinete  
Mat. 65539-2 - SEMURB

DESPACHO  
Em, 02/09/13  
AO COMISSÃO - 208  
ANÁLISE  
P1  
Lauro  
Lauro Bezerra Trindade Neto  
Chefe de Gabinete - SEMURB

CONPLAM

PROC. Nº 0000056151/2001P-52

FOLHA Nº 106 ASS.

*[Handwritten signature]*